



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024 PROCESSO –e-PAD 40294/2024 (SES)	
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS MERCADOS), E, NO QUE COUBER, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL DO GRUPO
OBSERVAÇÃO: SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	
17 DE OUTUBRO DE 2024 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)	
LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Portal de compras: www.compras.gov.br	

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
7. FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. HABILITAÇÃO.....	13
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	19
10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	20
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO	21
12. REAJUSTE CONTRATUAL	21
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	22
14. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	22
15. GARANTIA CONTRATUAL.....	22
16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	22
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	22
18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA	23
19. PAGAMENTO.....	23
20. SANÇÕES.....	23
21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	25
22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	25
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	97
ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	98
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	103
ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	143



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.1.1. Serão licitados 2 (dois) tipos de planos de saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO (Planos 1 e 2)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plano de saúde 1: abrangência geográfica, no mínimo, estadual (Minas Gerais) para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência.	12.920	VIDAS	14.278
2	Plano de saúde 2: abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência	12.920	VIDAS	828



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 - 1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 214140 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais - Plano Orçamentário 0001: Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União - Naturezas da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRT3 por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.
- 3.6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 3.7. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 3.8.1. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 3.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.9.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.9.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
 - 3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TRT3, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta assinalando, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço **unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital).
- 5.3. **O licitante deverá apresentar sua proposta observando as condições estabelecidas nos itens 5.3 e 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.1.1.A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 7 deste Edital, em relação a proposta mais bem classificada.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio (“chat”) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:
 - 6.9.1.Intervalo mínimo para o ITEM 1: R\$ 50.000,00
 - 6.9.2.Intervalo mínimo para o ITEM 2: R\$ 5.000,00
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 6.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.13. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
 - 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.5. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o Pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência. **Neste caso, o pregoeiro designará data e hora para a retomada da sessão, observado o mesmo prazo consignado no subitem 6.21.2.**
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.22.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 6.22.2.1. **Neste caso, o pregoeiro designará data e hora para a retomada da sessão, para realização do sorteio.**
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta formatada de acordo com o **Anexo III deste Edital**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.5.1. A prorrogação poderá ocorrer também de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 6.23.6. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
- 6.23.6.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de 02 (duas) casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
- 6.23.6.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 6.23.6.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 6.23.6.4. A Proposta deverá observar as condições estabelecidas nos **itens 5.3 e 11 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).
- 6.23.7. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e
- 7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 7.4.1 deste edital.
 - 7.4.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 7.5.1.O julgamento da proposta será apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1.contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
 - 7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas;
 - 7.10.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:
 - 8.1.1. Habilitação jurídica;
 - 8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 8.1.3. Qualificação econômica e financeira; e
 - 8.1.4. Qualificação Técnica.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.2.1.A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.6, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.
- 8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.
- 8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- 8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.
- 8.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.5.1.1. Em caso de certidão positiva de falência, deverá o licitante apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de que tal situação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

não constitui fato impeditivo à participação no certame (ex.: depósito elisivo, decisão judicial, etc.), facultado ao pregoeiro a possibilidade de efetuar as diligências complementares que entender necessárias.

8.5.1.2. Os demais documentos mencionados no item 8.5.1. podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.

8.5.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

8.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação.

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.6.1. Qualificação Técnica Operacional através dos seguintes documentos:

8.6.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação.

8.6.1.1.1. Serão considerados serviços compatíveis com os previstos nesta contratação aqueles que abrangem serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados, concomitantemente, a um contingente mínimo de 50% dos beneficiários previstos para cada tipo de plano no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por no mínimo 01 (um) ano e em acomodação em apartamento. Este número está de acordo com a qualificação técnica preconizada pelo Tribunal de Contas da União e pela lei 14.133/2021.

8.6.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social registrado no órgão competente.

8.6.1.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(os) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.1.5. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos: papel timbrado do emitente, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente, razão social da licitante, número, vigência e objeto do contrato, declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos, local e data de emissão do atestado.

8.6.1.2. Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

8.6.1.3. Declaração de que o LICITANTE atende, ou atenderá, até a data de assinatura do contrato, todos os requisitos da contratação previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), inclusive quanto à capacidade de atendimento exigida.

8.6.1.3.1. Caso haja dúvidas sobre a qualificação técnica da rede credenciada, um representante do CONTRATANTE, acompanhado de um representante do LICITANTE, poderá realizar visita técnica em hospitais credenciados para conferir, *in loco*, a capacidade de atendimento de leitos apartamentos, CTI, especialidades atendidas, e documentação do Credenciado, como Alvará Sanitário, entre outros.

8.6.2. Qualificação Técnica Profissional, mediante a designação de responsável técnico contendo:

8.6.2.1. Cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 8.6.2.2. Prova do vínculo com a empresa, por meio de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada da anuência desse.
- 8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.7.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107; e
- 8.7.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- 8.7.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, correndo a partir da solicitação o prazo de até 03 (três) dias úteis para o envio físico.
- 8.12.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo Pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do Pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.
- 8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.16.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 8.21. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

- 8.22. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 8.23. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 8.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.25. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.
 - 9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.
 - 9.2.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 9.6.1. qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.6.2. as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.6.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo.
- 9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
- 10.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 05 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, em conformidade com o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 10.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e às demais permitidas em lei.
- 10.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 10.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 10.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 10.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 11.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 11.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 12.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 13.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 13.3. A execução do objeto contratual deverá ser feita na rede credenciada da operadora vencedora, que deverá manter um posto interno de atendimento, localizado na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 5º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP: 30220-030, podendo este local ser alterado para outro endereço do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, a seu critério, comunicando-se a alteração à operadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O posto de atendimento não se destina à realização de atendimentos médicos nas dependências do TRT da 3ª Região.
- 13.4. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando da assinatura do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 16.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 17.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

20. SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;
 - 20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.1.5. fraudar a licitação;
 - 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. multa;
 - 20.2.2. impedimento de licitar e contratar e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 20.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.14. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Vigésima da Minuta Contratual (Anexo IV deste Edital).

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 21.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

22. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 22.1. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
 - 22.1.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.
- 22.2. Durante a execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, as partes obrigam-se a atuar em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da mencionada Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:
 - 22.2.1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
 - 22.2.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

- 22.3. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
- 23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 23.13. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- 23.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 23.13.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 23.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 23.13.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- 23.13.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo e-PAD n.8945/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. A contratação é de natureza coletiva empresarial.

1.3. Regime de concessão e forma de viabilização: plano na modalidade de pós pagamento, aqui entendido que a primeira mensalidade será paga a partir de 30 (trinta) dias após início da vigência do contrato. O plano será viabilizado por meio de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA.

1.4. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se adequar ao conceito de serviços prestados de forma contínua pelo art. 15 da IN/SEGES/MPOG/05/2017, ou seja, deve ser prestado de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro;

1.6.2. Além disso, o Manual de Aquisições deste Regional previu, no subitem 25.6.1, que tais serviços são considerados como de prestação continuada.

1.7. Regime de execução: empreitada por preço unitário - per capita mensal (vide art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/2021).

1.8. Serão licitados 2 (dois) tipos de planos de saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 01 - GRUPO ÚNICO (Planos 1 e 2)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Plano de saúde 1: abrangência geográfica, no mínimo, estadual (Minas Gerais) para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência.	12.920	VIDAS	14.278



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

2	Plano de saúde 2: abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência	12.920	VIDAS	828
---	--	--------	-------	-----

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A Lei n. 8.112/1990 trouxe, em seu art. 230, a previsão de assistência à saúde do servidor, dispondo:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (grifo nosso)

2.2. Em consonância com o disposto na redação legal supracitada, a Resolução CNJ nº 207 de 2015¹ instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, estabelecendo, em seu art. 5º, II, que os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais, “*prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação*”.

2.3. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 294, de 2019², alterada pelas Resoluções n.º 495 e 500, ambas de 2023, regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituindo em seu art. 2º que:

¹ <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1850222021070160de0e6e8e45d.pdf>, acesso em 15/10/2023.

² <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado161942202305296474d09eefc1b.pdf>, acesso em 15/10/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, observadas as diretrizes desta Resolução, a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico de cada órgão, e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.4. O art. 4º da resolução supracitada estabelece, ainda, que a assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante umas das seguintes opções:

I – autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;

II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;

III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

2.5. Internamente, a Instrução normativa GP n.º 64/2020 regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do TRT-3, dispondo, em seu art. 2º, §1º, que a assistência à saúde abrange:

a prestada diretamente pelas unidades de saúde deste Tribunal, a oferecida no âmbito do plano próprio (TRTer Saúde), a disponibilizada por meio de plano privado contratado pelo Tribunal e a decorrente de avença firmada entre este Regional, a seu critério, e entidade representativa de Magistrados ou Servidores que tenha firmado a contratação de plano de saúde privado, e o pagamento de auxílio de caráter indenizatório para cobertura de despesas com medicamentos.

2.6. Não obstante as exigências normativas supracitadas, é cediço que a assistência à saúde suplementar, em especial a assistência médico-hospitalar, contribui para a manutenção, recuperação e promoção da saúde física e mental, como também da qualidade de vida dos magistrados, servidores e respectivos dependentes deste Tribunal. Com isso, percebe-se uma redução dos índices de absenteísmo no trabalho, colaborando, por consequência, para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

2.7. No preâmbulo da Resolução CNJ n. 207/2015³, é ressaltada a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos à época na Estratégia Judiciário 2020, teor da Resolução do CNJ n. 198/2014.

2.8. Os macrodesafios do Poder Judiciário foram atualizados pela Resolução CNJ n. 325/2020⁴ para o período 2021-2026:

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça, nos termos do Anexo I desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

I – missão;

II – visão;

III – valores;

IV – macrodesafios do Poder Judiciário; e

V – indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias nacionais produzidos pelo CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

³ <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1850222021070160de0e6e8e45d.pdf>, acesso em 15/10/2023.

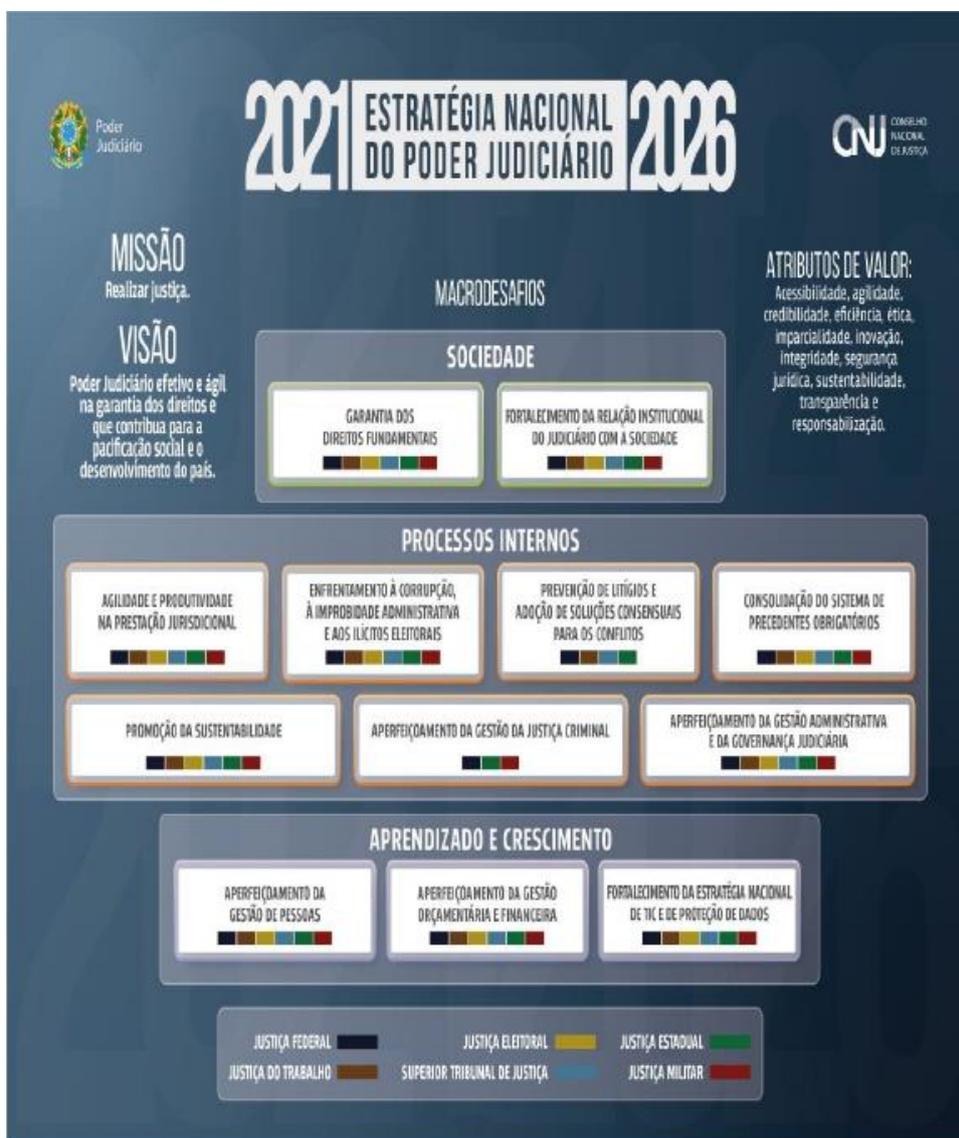
⁴ <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1802422022060962a235c29d678.pdf>, acesso em 15/10/2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024



2.9. Demonstrada a importância de se garantir a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de magistrados, servidores e dependentes e o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Justiça de que essas condições afetam os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, adentraremos à situação desta Especializada e à descrição dos requisitos necessários para o atendimento da demanda.

2.10. Atualmente, este Regional possui 14.827 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete) beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde médico-hospitalar, dos quais 8.707 (oito mil setecentos e sete) correspondem a magistrados e servidores ativos e inativos, cônjuges ou companheiros, pensionistas cônjuges e 6.120 (seis mil cento e vinte) se referem aos chamados Beneficiários Especiais (pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial, pensionistas filhos, servidores requisitados estaduais e municipais). Todos são assistidos pelo plano privado de assistência à saúde prestado pela operadora Unimed-BH, contratada pelo TRT-3 por meio do termo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

19SR006, o qual possui abrangência geográfica de cobertura assistencial médico-hospitalar em todo o Estado de Minas Gerais e com atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

2.11. Visando a continuidade da oferta de plano de saúde aos beneficiários acima descritos, é premente a necessidade de nova contratação de empresa que opere plano de assistência médico-hospitalar, haja vista que a prorrogação excepcional do contrato 19SR006 encontra-se próxima de seu término, conforme disposto em sua Cláusula Primeira (30/05/2025 ou tão logo estejam disponíveis para utilização pelos beneficiários os planos de saúde a serem contratados por meio do certame licitatório em curso neste Regional mediante prévio aviso de 30 dias à atual CONTRATADA).

2.12. Necessário acrescentar que, diante da solidificação do teletrabalho no Judiciário trabalhista, houve um crescimento no número de servidores residindo fora de Minas Gerais e, conseqüentemente, uma maior procura por assistência à saúde em cidades fora do Estado.

2.13. Por fim, importante destacar que os planos ofertados pela empresa a ser contratada por este Regional deverão contemplar, também, a realização de exames laboratoriais que subsidiarão o Exame Médico Periódico (EMP), conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 207, do Conselho Nacional da Justiça, na Resolução n.º 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no art. 206-A da Lei 8.112/90, que regulamentam os exames médicos periódicos dos magistrados e servidores da Administração Pública Direta.

2.14. Desta forma, a contratação objeto do presente procedimento licitatório deverá atender a essas demandas, devendo o respectivo custeio adicional⁵ ser realizado integralmente pelos magistrados e servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto,

⁵Para todas as modalidades de planos ofertadas pelo TRT-3, o valor que exceder ao valor per capita repassado pelo TRT-3 para o custeio do plano de assistência médico-hospitalar será arcado integralmente pelos magistrados e servidores, de acordo com a modalidade do plano de saúde escolhido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

3.2. Para atendimento dos beneficiários atualmente vinculados ao plano de saúde contratado pelo TRT-3, bem assim para aqueles que porventura vierem a se vincular, será necessária a contratação, em tese, de 2 (dois) modelos de planos de assistência médica à saúde que atendam às seguintes características básicas e comuns a todos:

- Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- Acomodação: individual em apartamento padrão;
- Coparticipação: em consulta eletiva e de pronto atendimento;
- Transporte Aeromédico: disponível para todos os beneficiários;
- Garantia de que o beneficiário tenha acesso direto à rede credenciada, sendo vedada a utilização de sistema de porta de entrada ou triagem obrigatória pela operadora (vedado exigir o atendimento inicial obrigatório na rede própria para a liberação do acesso à rede credenciada);
- Atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- Participação no Programa de Qualificação de Operadoras - PQO - da ANS com média mínima na avaliação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de **0,7** divulgado pela ANS em 2023 referente ao ano-base 2022.

3.3. A abrangência geográfica dos serviços de assistência eletiva à saúde será de acordo com o definido abaixo para cada plano:

- a) **Plano 1:** No mínimo, estadual;
- b) **Plano 2:** Nacional;

3.4. A rede de atendimento de cada tipo de plano está detalhada no item 4.7 deste Termo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/192701/2021_res0310_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y

4.1.1.2. Para a contratação em pauta, deverão ser exigidas as seguintes comprovações e/ou declarações:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

4.2. Beneficiários

4.2.1. Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a IN GP N. 64 de 06 de abril de 2020, são classificados em:

4.2.1.1. **Beneficiários Titulares:** magistrados e servidores (ativos e aposentados) e pensionistas cônjuges;

4.2.1.2. **Beneficiários Dependentes:** cônjuges ou companheiros de magistrados e servidores (ativos e aposentados)

4.2.1.3. **Beneficiários Especiais:** pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial dos magistrados e servidores (ativos e aposentados), pensionistas filhos, servidores requisitados estaduais e servidores requisitados municipais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.2.1.4. Durante a vigência do contrato, o rol de beneficiários disposto neste item poderá ser alterado caso haja modificação ou substituição da IN GP N. 64 de 06 de abril de 2020. A referida Instrução Normativa encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br - menu: Serviços - Plano de Saúde - Conheça o Regulamento <[Conheça o Regulamento — TRT-MG](#)>.

4.2.2. Nos casos de óbito do Beneficiário Titular, será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições, exceto quanto ao preço, conforme abaixo descrito:

4.2.2.1. No caso de exclusão em razão de óbito do Beneficiário Titular, serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial e coparticipações previstas neste documento, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar Termo de Adesão. O valor da mensalidade, neste caso, deverá ser regido pela Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022, que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário, dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.

4.2.2.2. O Termo de Adesão referido no subitem anterior deverá conter, necessariamente:

- a) previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, será por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) declaração de ciência de que a condição prevista no contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no Termo de Adesão, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no contrato original;
- c) declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica variará por idade, segundo a tabela vigente para este contrato, e de que, quando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- ocorrer mudança de faixa etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;
- d) a despesa total do valor mensal *per capita*, os valores de coparticipação e do transporte aeromédico, constantes no contrato;
 - e) compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado Termo de Adesão;
 - f) declaração de ciência de que os reajustes do valor mensal *per capita*, dos valores de coparticipação e do Transporte aeromédico ocorrerão nos termos da Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022 e nº 543 de 02/09/2022;
 - g) previsão de que, ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que a CONTRATADA possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento;
 - h) previsão de rescisão imediata do Termo de Adesão, caso ocorra impontualidade no pagamento do valor devido mensalmente por períodos superiores a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

4.2.2.3. Na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato, o Termo de Adesão também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.

4.2.3. Em caso de óbito de Beneficiário Titular, fica assegurado ao pensionista cônjuge e ao pensionista filho o direito de retornar como beneficiário do plano de saúde, sem que haja alteração da categoria ocupada anteriormente ao óbito do titular. Desta forma, estes beneficiários poderão permanecer no plano sem limite de permanência.

4.2.4. Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.2.5. O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

4.2.6. Após a efetiva exclusão do beneficiário pela CONTRATADA, não haverá nenhuma responsabilidade do Tribunal por serviços extemporâneos a ele prestados.

4.2.7. Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alterações durante toda a vigência do contrato.

4.3. Detalhamento da carteira do plano atualmente contratado pelo TRT-3

4.3.1. Atualmente, há 14.827 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete) beneficiários inscritos no plano de saúde contratado pelo TRT-3, divididos nas seguintes carteiras:

- a) **Beneficiários Titulares e Dependentes:** composta por magistrados, servidores e seus respectivos cônjuges ou companheiros. Atualmente, possui 8.707 (oito mil setecentos e sete) beneficiários, representando 58,72% (cinquenta e oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da carteira total.
- b) **Beneficiários Especiais:** composta por pais, mães, filhos, enteados (sem limite de idade), menores sob guarda judicial dos magistrados ou servidores (ativos e aposentados), pensionistas filhos, servidores requisitados estaduais e servidores requisitados municipais. Atualmente, possui 6.120 (seis mil cento e vinte) beneficiários, representando 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da carteira total.

4.3.2. Abaixo, segue tabela com o detalhamento dos beneficiários que compõem a carteira total do plano atualmente contratado pelo TRT-3:

TABELA 2 - DETALHAMENTO DA CARTEIRA TOTAL DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO TRT-3			
Faixa etária	Residentes em Minas Gerais na Região Metropolitana de Belo Horizonte	Residentes em Minas Gerais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte	Residentes fora de Minas Gerais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino
0 a 18	643	623	519	484	28	31
19 a 23	170	165	141	135	8	8
24 a 28	198	201	137	162	17	11
29 a 33	211	228	130	138	16	27
34 a 38	259	313	144	197	29	36
39 a 43	343	518	238	284	34	26
44 a 48	303	376	205	251	14	16
49 a 53	255	286	190	200	8	11
54 a 58	251	402	181	261	10	17
59 ou mais	1.276	1.786	666	907	46	57
TOTAIS	3.909	4.898	2.551	3.019	210	240
	8807		5.570		450	
	14.827					

4.3.2.1. Depreende-se da tabela que, do total dos 14.827 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete) beneficiários, 8.157 (oito mil cento e cinquenta e sete) são do gênero feminino e 6.670 (seis mil seiscentos e sessenta) do gênero masculino.

4.3.2.2. Em termos percentuais, a carteira total está dividida da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- Distribuição geográfica:
 - 59,40% (8.807 beneficiários) residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 37,57% (5.570 beneficiários) residem em Minas Gerais, porém fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 3,03% (450 beneficiários) residem fora de Minas Gerais.

- Faixa etária e gênero:
 - 0 a 18 anos: 15,70% dos beneficiários, sendo 48,88% do gênero feminino;
 - 19 a 23 anos: 4,23% dos beneficiários, sendo 49,12% do gênero feminino;
 - 24 a 28 anos: 4,90% dos beneficiários sendo 51,52% do gênero feminino;
 - 29 a 33 anos: 5,06% dos beneficiários sendo 52,4% do gênero feminino;
 - 34 a 38 anos: 6,60% dos beneficiários sendo 55,83% do gênero feminino;
 - 39 a 43 anos: 9,73% dos beneficiários sendo 57,38% do gênero feminino;
 - 44 a 48 anos: 7,86% dos beneficiários sendo 55,19% do gênero feminino;
 - 49 a 53 anos: 6,41% dos beneficiários sendo 52,32% do gênero feminino;
 - 54 a 58 anos: 7,57% dos beneficiários sendo 60,61% do gênero feminino;
 - acima de 59 anos: 31,94% dos beneficiários sendo 58,04% do gênero feminino.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.3.3. Abaixo, segue tabela com o detalhamento dos beneficiários que compõem a carteira de Beneficiários Titulares e Dependentes do plano atualmente contratado pelo TRT-3:

TABELA 3 - DETALHAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO TRT-3						
Faixa etária	Residentes em Minas Gerais na Região Metropolitana de Belo Horizonte		Residentes em Minas Gerais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte		Residentes fora de Minas Gerais	
	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino
0 a 18	0	0	0	0	0	0
19 a 23	2	3	1	1	0	0
24 a 28	18	11	10	16	7	8
29 a 33	41	62	26	36	12	23
34 a 38	163	194	78	128	28	34
39 a 43	253	413	202	244	33	25
44 a 48	249	326	188	235	13	15
49 a 53	223	260	172	184	8	10
54 a 58	236	369	177	255	10	16
59 ou mais	1.088	1329	565	623	40	44
TOTAIS	2.273	2.967	1.419	1.722	151	175
	5.240		3.141		326	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

	8.707
--	--------------

4.3.3.1. Depreende-se da tabela que, do total dos 8.707 (oito mil setecentos e sete) beneficiários que compõem a carteira de beneficiários titulares e dependentes, 55,86% são do gênero feminino e 44,14% do gênero masculino.

4.3.3.2. Em termos percentuais, a carteira de Titulares e Dependentes está dividida da seguinte forma:

- Distribuição geográfica:
 - 60,18% (5.240 beneficiários) residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 36,07% (3.141 beneficiários) residem em Minas Gerais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 3,75% (326 beneficiários) residem fora de Minas Gerais.

- Faixa etária e gênero:
 - 0 a 18 anos: não há beneficiários nessa faixa etária;
 - 19 a 23 anos: 0,08% dos beneficiários, sendo 57,14% do gênero feminino;
 - 24 a 28 anos: 0,8% dos beneficiários, sendo 50% do gênero feminino;
 - 29 a 33 anos: 2,3% dos beneficiários, sendo 60,5% do gênero feminino;
 - 34 a 38 anos: 7,18% dos beneficiários, sendo 56,96% do gênero feminino;
 - 39 a 43 anos: 13,44% dos beneficiários, sendo 58,29% do gênero feminino;
 - 44 a 48 anos: 11,78% dos beneficiários, sendo 56,14% do gênero



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

feminino;

- 49 a 53 anos: 9,84% dos beneficiários, sendo 52,98% do gênero feminino;
- 54 a 58 anos: 12,21% dos beneficiários, sendo 60,21% do gênero feminino;
- acima de 59 anos: 42,37% dos beneficiários, sendo 54,11% do gênero feminino.

4.3.4. Abaixo, segue tabela com o detalhamento dos beneficiários que compõem a carteira de Beneficiários Especiais do plano atualmente contratado pelo TRT-3:

TABELA 4 - DETALHAMENTO DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO TRT-3						
Faixa etária	Residentes em Minas Gerais na Região Metropolitana de Belo Horizonte		Residentes em Minas Gerais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte		Residentes fora de Minas Gerais	
	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino	Gênero masculino	Gênero feminino
0 a 18	643	623	519	484	28	31
19 a 23	168	162	140	134	8	8
24 a 28	180	190	127	146	10	3
29 a 33	170	166	104	102	4	4
34 a 38	96	119	66	69	1	2
39 a 43	90	105	36	40	1	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

44 a 48	54	50	17	16	1	1
49 a 53	32	26	18	16	0	1
54 a 58	15	33	4	6	0	1
59 ou mais	188	457	101	284	6	13
TOTAIS	1.636	1.931	1.132	1.297	59	65
	3.567		2.429		124	
	6.120					

4.3.4.1. Depreende-se da tabela que, do total dos 6.120 (seis mil cento e vinte) beneficiários que compõem a carteira de beneficiários Especiais, 53,81% são do gênero feminino e 46,19% do gênero masculino.

4.3.4.2. Em termos percentuais, a carteira de Beneficiários Especiais está dividida da seguinte forma:

- Distribuição geográfica:
 - 58,28% (3567 beneficiários) residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 39,69% (2.429 beneficiários) residem em Minas Gerais fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - 2,03% (124 beneficiários) residem fora de Minas Gerais.
- Faixa etária e gênero:
 - 0 a 18 anos: 38,04% dos beneficiários, sendo 48,88% do gênero feminino;
 - 19 a 23 anos: 10,13% dos beneficiários, sendo 49,03% do gênero feminino;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 24 a 28 anos: 10,72% dos beneficiários, sendo 51,68% do gênero feminino;
- 29 a 33 anos: 8,99% dos beneficiários, sendo 49,45% do gênero feminino;
- 34 a 38 anos: 5,77% dos beneficiários, sendo 53,82% do gênero feminino;
- 39 a 43 anos: 4,46% dos beneficiários, sendo 53,48% do gênero feminino;
- 44 a 48 anos: 2,27% dos beneficiários, sendo 48,2% do gênero feminino;
- 49 a 53 anos: 1,52% dos beneficiários, sendo 46,24% do gênero feminino;
- 54 a 58 anos: 0,96% dos beneficiários, sendo 67,80% do gênero feminino;
- acima de 59 anos: 17,14% dos beneficiários, sendo 71,88% do gênero feminino.

4.4. Do padrão de acomodação em internação

4.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a todos os beneficiários do plano de assistência médica à saúde contratado acomodação em regime de internação em apartamento individual padrão com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante no caso de pacientes menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a sessenta anos e da pessoa com deficiência.

4.4.2. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, será garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

4.4.3. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.4.4. Caso a CONTRATADA ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Anvisa e nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

4.4.5. As internações psiquiátricas poderão ser realizadas em acomodações coletivas.

4.5. Da Cobertura assistencial

4.5.1. A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/1998, resoluções e regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com o rol de procedimentos em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo, de acordo com modelo de plano a ser contratado e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, para todos os modelos de plano.

4.5.2. Da assistência ambulatorial

4.5.2.1. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultórios ou ambulatórios, conforme resoluções e regulamentações complementares da ANS. Os planos de assistência médica à saúde contratados deverão assegurar aos beneficiários, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b) apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo CFM, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c) cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- d) cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médicos devidamente habilitados;
- e) cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados em resolução normativa da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- f) cobertura das ações de planejamento familiar, listadas em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS, para segmentação ambulatorial.

4.5.3. Da assistência médico-hospitalar com obstetrícia

4.5.3.1. A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme resoluções e regulamentações complementares da ANS. Os planos de assistência médica à saúde contratados assegurarão aos beneficiários, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) internação hospitalar, inclusive psiquiátrica, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade, relacionada às especialidades reconhecidas pelo CFM;
 - a.1) haverá cobrança de coparticipação, por diária, referente à internação psiquiátrica ou para dependência química, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no ano civil, no valor igual ao estabelecido, neste contrato, para coparticipação em consultas em pronto atendimento.
- b) internação hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) cobertura de atendimento em hospital-dia para transtornos mentais, sem cobrança de coparticipação;
- d) cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- e) cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- f) diária de internação hospitalar;
- g) despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- h) exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- i) taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- j) cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes de trabalho;
- k) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário menor de dezoito anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e pessoa com deficiência, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- l) cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais que causem problemas funcionais;
- m) cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- n) órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- o) procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto;
- p) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- q) cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - q.i) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - q.ii) quimioterapia ambulatorial;
 - q.iii) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - q.iv) hemoterapia;
 - q.v) cirurgias oftalmológicas, inclusive refrativas, obedecendo às diretrizes do rol da ANS;
 - q.vi) nutrição parenteral ou enteral;
 - q.vii) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - q.viii) embolizações e radiologia intervencionista;
 - q.ix) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - q.x) procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos da ANS;
 - q.xi) eletrococleografia;
 - q.xii) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
 - q.xiii) cirurgia bariátrica;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- q.xiv) cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, quando esta última houver sido coberta pela empresa operadora do plano de saúde;
- q.xv) cirurgia plástica reconstrutora de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- r) medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- s) utilização de leitos especiais, monitores, aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;
- t) despesas com marcapasso e “stent” de qualquer natureza;
- u) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- v) cobertura de transplantes de medula óssea, fígado, córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
 - v.i) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - v.ii) os medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - v.iii) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - v.iv) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
 - v.v) transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica.
- w) São cobertos os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias, quando assim especificados em resolução normativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

da ANS, assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação de imagem;

- x) A cobertura de obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA para ofertar a assistência médica à saúde aos beneficiários do plano de saúde.

x.i) São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

4.5.4. Das exclusões de cobertura

4.5.4.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU) e nas resoluções normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias. São excluídos os eventos e despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) inseminação artificial;
- f) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- h) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/1998;
- i) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- j) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) aplicação de vacinas preventivas;
- m) necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- n) aparelhos ortopédicos;
- o) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- p) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- q) consultas e procedimentos em especialidades médicas não reconhecidas pelo CFM;
- r) medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec); e,
- s) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.

4.6. Da Realização de exames laboratoriais definidos para o Exame Médico Periódico de magistrados e servidores ativos

4.6.1. O Exame Médico Periódico (EMP) para magistrados e servidores ativos da Administração Pública Federal Direta está disciplinado pelos seguintes normativos: Resolução 207, art. 7-A, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e Lei 8.112/90, art. 206-A.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.6.2. No âmbito do CONTRATANTE, há, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) magistrados e servidores ativos que, anualmente, são convidados a realizar consulta médica e exames laboratoriais de cunho ocupacional.

4.6.3. Para realização dos exames laboratoriais exigidos no EMP, os pedidos dos exames feitos pelo TRT-3 deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

- a) Os magistrados e servidores solicitarão a guia de exames diretamente para a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde deste Tribunal ou por meio do envio dos nomes dos magistrados e servidores, de acordo com o cronograma estabelecido para emissão dos pedidos de exame pela CONTRATADA.
- b) Nas cidades onde o atendimento é feito por credenciadas da CONTRATADA, a solicitação das guias de exame será feita pelo CONTRATANTE por meio do envio de arquivo de texto contendo informações sobre os beneficiários e procedimentos a serem realizados, conforme modelo “Formato dos arquivos para solicitação de guias”, contido no Anexo IV “Layouts de Comunicação” deste Termo de Referência.
- c) Abaixo segue a relação de exames laboratoriais que integram o EMP do CONTRATANTE e que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA:
 - hemograma completo;
 - glicemia de jejum;
 - creatinina;
 - colesterol total e frações;
 - triglicérides;
 - pesquisa de sangue oculto nas fezes (apenas para maiores de 45 anos de idade); e
 - exame de TSH (apenas para mulheres acima de 50 anos de idade).

4.6.3.1. Os exames dispostos no item 4.6.3 deverão ser transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do “Pedido Médico” de profissional deste Tribunal, devendo essa guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada na capital e nos municípios do interior do Estado de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.6.3.2. A lista dos exames laboratoriais dispostos no item 4.6.3 poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, a critério do CONTRATANTE.

4.7. Da abrangência geográfica e da rede de atendimento

4.7.1. Plano 1: Estadual

4.7.1.1. O plano 1, de abrangência geográfica estadual, deverá garantir, no mínimo, cobertura eletiva nas cidades onde há unidades de trabalho do TRT-MG e eventuais novas cidades que passarem a ter sede do TRT-MG no decorrer da vigência contratual, além de cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional.

4.7.1.2. Atualmente, a Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composta pelo Município de Belo Horizonte e por 65 (sessenta e cinco) cidades do estado de Minas Gerais:

- a) Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí e Varginha.

4.7.1.3. A rede credenciada do Plano 1 deverá ser a seguinte:

- a) capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH), sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA –, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com Excelência”;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- b) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH) e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e anestesiologia;
- c) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 2 (dois) hospitais com CTI pediátrico em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- d) capacidade de atendimento de, no mínimo, 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia, 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- e) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI nos municípios de Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia e Varginha e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica, pediatria e anestesiologia;
- f) nos municípios listados no item “e”, deverá apresentar capacidade de atendimento de, no mínimo, 02 (dois) laboratórios de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens; no mínimo, 02 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/obstetrícia;
- g) capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- h) capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (três) hospitais em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- i) capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- j) capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica oftalmológica em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- k) capacidade de atendimento ambulatorial com, no mínimo, 1.000 (um mil) médicos credenciados em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH), sendo pelo menos 5 (cinco) médicos em cada uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia e Psiquiatria; e,
- l) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI, fora de Minas Gerais, localizado na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados.

4.7.2. Plano 2: Nacional

4.7.2.1. No Plano 2, de abrangência geográfica nacional tanto para os tratamentos eletivos como os de urgência/emergência, deverá constar toda a rede credenciada exigida para o Plano 1, assim como a abaixo relacionada:

- a) capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, pediatria, clínica médica e anestesiologia;
- b) capacidade de atendimento de no mínimo 01 (um) laboratório de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica; 01 (uma) clínica de exames por imagens; 01 (uma) clínica especializada em oncologia; 01 (uma) clínica especializada em oftalmologia e 01 (uma) clínica especializada em otorrinolaringologia, em cada capital e/ou região metropolitana dos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo;

- c) capacidade de atendimento de, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas e 02 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/obstetrícia, na capital e/ou região metropolitana de de todos os Estados.

4.8. Das condições de atendimento

4.8.1. A rede credenciada exigida neste Termo de Referência deverá estar disponível, devidamente atualizada, para consulta pelos beneficiários por meio do sítio eletrônico da CONTRATADA ou por meio de seu aplicativo que permita acesso via celular ou tablet.

4.8.1.1. Caso haja alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos termos da Resolução normativa 568/2022, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e/ou em outros meios de comunicação existentes, a relação contendo as modificações havidas.

4.8.2. Quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral pela CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

4.8.2.1. Em caso de reembolso, este deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA. O reembolso seguirá as normas da Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

4.8.3. Nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022, para o atendimento nos casos de urgência e emergência e em todos os casos permitidos pela referida resolução, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, a CONTRATADA poderá fazer a subcontratação dos serviços.

4.8.4. Nas hipóteses de internação, deverão ser seguidos os requisitos dispostos no item 4.4 “Do padrão de acomodação em internação”, deste documento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.8.4.1. Caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido, a empresa CONTRATADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar prescrita pelo médico assistente.

4.8.5. Quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, os beneficiários serão atendidos mediante sua identificação, que poderá se dar por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma, conforme definido pelo CONTRATANTE, sendo o meio de identificação fornecido gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.

4.8.5.1. Após a assinatura do contrato, este Tribunal fornecerá à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar desse recebimento, as carteiras virtuais de identificação do Beneficiário Titular e de seu grupo familiar.

4.8.5.1.1. As carteiras de identificação físicas dos beneficiários que optarem por sua emissão deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis contados do fornecimento dos dados cadastrais de que trata o item 4.8.5.1.

4.8.5.1.2. Os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais serão enviados para a CONTRATADA por meio de um arquivo de texto (vide Anexo IV, item 2.2 "Sincronização de bases"), cujo formato está definido no item 2.7 Formato Geral dos Arquivos de Movimentação do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.8.5.2. Após 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno, definido no item 2.8 "Recebimento de dados Cadastrais da Operadora" do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.8.5.3. Os beneficiários possuem número de inscrição no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA.

4.8.5.4. Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, venha a substituir carteiras de identificação físicas, a entrega das novas carteiras ao CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo descrito no subitem 4.8.5.1.1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.8.5.5. Antes do término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos beneficiários, a CONTRATADA atualizará as carteiras virtuais, emitirá e enviará ao CONTRATANTE novas carteiras físicas, quando solicitadas pelo beneficiário.

4.8.5.5.1. O custeio referente à atualização das carteiras virtuais, à emissão e ao envio das carteiras físicas ao CONTRATANTE ficará integralmente a cargo da CONTRATADA.

4.8.6. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região encaminhará informação à CONTRATADA, conforme cronograma disposto na Tabela 5, contendo a relação de inclusões e exclusões de beneficiários.

4.8.6.1. As informações para o uso da carteira de identificação virtual deverão ser repassadas pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, contados do procedimento de movimentação do arquivo de inclusão.

4.8.6.2. As carteiras de identificação virtuais deverão estar disponíveis para todos os beneficiários até o início da data de vigência da inclusão no plano de saúde.

4.8.6.3. A CONTRATADA emitirá carteiras de identificação físicas para todos os beneficiários que solicitarem.

4.8.6.3.1. O prazo para entrega das carteiras de identificação físicas ao CONTRATANTE, novas ou segundas vias, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de movimentação do arquivo de inclusão.

4.8.6.3.2. O custeio integral da emissão e envio das carteiras de identificação físicas ao CONTRATANTE ficará integralmente a cargo da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

TABELA 5 - CRONOGRAMA DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS			
Informação - Dia do mês	Dia da movimentação do arquivo	Dia da Inclusão	Dia da Exclusão
De 1 a 10	10	21	dia da movimentação do arquivo
De 11 a 20	20	01	
De 21 a 30 ou 31	30 ou 31	11	

4.8.7. Essas informações serão enviadas para a CONTRATADA por meio de arquivos de texto conforme *layout* definido no item 2.7 "Formato geral dos arquivos de movimentação", do Anexo IV deste Termo. Após 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno confirmando o processamento dos dados enviados, sendo que o formato do arquivo de retorno está definido no item 2.8 "Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora" do Anexo IV.

4.8.8. A CONTRATADA manterá uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com abrangência geográfica definida neste documento para cada tipo de plano, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais que atendam aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme o disposto no item 9.2, "Qualificação Técnica", deste Termo de Referência.

4.8.9. A CONTRATADA se obriga a envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em cidade onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral previsto neste Termo de Referência, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos beneficiários, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 e no item 4.7 deste Termo de Referência.

4.8.10. A CONTRATADA se compromete a envidar esforços para fazer integrar em sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região indicar, desde que atendam às exigências técnicas impostas pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.8.11. Para utilizarem os serviços cobertos pelos planos privados de assistência à saúde de que tratam este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, mediante sua identificação, que poderá se dar por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma, conforme definido pelo CONTRATANTE, e documento de identidade ou outro equivalente.

4.8.12. A autorização para a realização de procedimentos deverá ser fornecida por telefone ou por meio eletrônico, preferencialmente no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 3º da Resolução Normativa nº 566 da ANS, de 29/12/2022, devendo envidar esforços para que as solicitações sejam atendidas antes dos prazos definidos.

4.8.12.1. Nos casos de urgência e emergência, o atendimento do beneficiário deverá ser imediato, sem necessidade de guia previamente autorizada, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022.

4.8.13. Para os pedidos de exames complementares solicitados por médicos credenciados ou particulares, a CONTRATADA poderá realizar sua autorização ou transcrição no posto interno de atendimento, conforme item 4.11 deste Termo de Referência, que deverá ser instalado nas dependências deste Tribunal.

4.8.14. Para internação eletiva, a autorização obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder. As informações serão prestadas via atendimento presencial ou telefônico, por meio de comunicação escrita disponível em sítio eletrônico da CONTRATADA ou em seu aplicativo eletrônico que permita acesso via celular ou tablet.

4.8.14.1. Caso a empresa CONTRATADA adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações e/ou procedimentos de alta complexidade, será assegurada a preferência por sua implantação no contrato, a ser pactuado com o CONTRATANTE.

4.8.14.2. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário dirigirá-se ao hospital da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se, por culpa da CONTRATADA, o beneficiário só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

4.8.14.3. Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas em território nacional, mas fora do Estado de Minas Gerais, o beneficiário também deverá utilizar a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos ou outros meios de comunicação com a CONTRATADA.

4.9. Da carência, inclusão e migração de beneficiários entre os Planos 1 e 2

4.9.1. Inclusão de Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais:

4.9.1.1. Planos de saúde 1 e 2: a inclusão será sem exigência de cumprimento de período de carência se ocorrer: até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato; até 30 (trinta) dias corridos contados da vinculação do beneficiário ao CONTRATANTE; ou até 30 (trinta) dias corridos contados da data do nascimento do recém nascido. Para os ingressos que ocorrerem fora dessas hipóteses, haverá exigência de cumprimento de carência conforme os prazos estabelecidos pela ANS.

4.9.2. Migração de beneficiários entre os planos:

4.9.2.1. Definições:

- a) *Downgrade*: ocorre quando o beneficiário realiza migração do plano de saúde 2 para o 1.
- b) *Upgrade*: ocorre quando o beneficiário realiza migração do plano de saúde 1 para o 2.

4.9.2.2. Regras de migração:

- a) A migração *Downgrade* poderá ser realizada a critério do beneficiário Titular em qualquer data, sem exigência de qualquer cumprimento de período de carência;
- b) A migração *Upgrade* poderá ser realizada a critério do beneficiário Titular em qualquer data e haverá exigência de cumprimento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

carências determinadas pela ANS apenas para as coberturas que não forem contempladas pelo plano de saúde 1.

4.9.3. Em caso de rescisão ou cancelamento do contrato, e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:

- a) os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento ou rescisão;
- b) o CONTRATANTE deverá informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea “a” supra;
- c) os preços a serem praticados serão aqueles estipulados pela operadora, vigentes à época.

4.9.4. Os Beneficiários Dependentes e Especiais só poderão aderir ao plano de saúde se o Titular estiver inscrito no mesmo plano.

4.9.5. Não será admitida qualquer imputação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) para Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP).

4.10. Da remoção

4.10.1. A CONTRATADA deverá garantir a remoção no território nacional, em casos de urgência e de emergência, do local onde se encontra o paciente para o hospital de destino, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano de saúde, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação.

4.10.2. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de remoção em ambulância, conforme indicação médica, inclusive dotada de CTI móvel, nos casos de urgência e emergência, sem limite de quantidade ou valor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.10.2.1. O serviço de remoção em ambulância estará disponível continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários.

4.10.3. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de remoção aérea em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas para situações que exijam cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:

- a) o diagnóstico e as condições gerais do paciente;
- b) o horário e local em que se encontra o paciente;
- c) os locais de pouso e condições meteorológicas;
- d) a distância, o tempo de remoção e a proximidade de recurso tecnicamente mais adequado.

4.10.4. O serviço de remoção aeromédica estará disponível continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários.

4.10.5. A remoção aérea será efetuada, conforme indicação médica, exclusivamente do local onde se encontra o paciente para o hospital, em casos de urgência ou emergência.

4.10.6. Para continuidade do tratamento, conforme indicação médica, será garantido ao paciente a remoção aérea para hospital que ofereça a assistência necessária, desde que seja indispensável a indicação de transporte em estrutura de CTI e o quadro clínico permita a remoção.

4.10.7. O serviço de remoção aérea será de adesão obrigatória para todos os beneficiários, a partir da data de inclusão no plano de saúde, e será cobrado valor *per capita* apartado da mensalidade do plano de saúde.

4.10.7.1. Em nenhuma hipótese será permitido ao Beneficiário Titular, Dependente ou Especial permanecer no plano de saúde sem cobertura do serviço de remoção aérea.

4.10.7.2. Para a utilização do serviço de remoção aérea não será exigido cumprimento de período de carência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.11. Do posto interno de atendimento

4.11.1. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, uma unidade de posto interno de atendimento, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários do plano de saúde do TRT-3, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos deste Tribunal ou terceiros particulares, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados.

4.11.2. O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo posto interno de atendimento é da CONTRATADA.

4.12. Da participação de empresas na licitação

4.12.1. Participação de Cooperativas

4.12.1.1. Será admitida a participação de Cooperativas, observado o disposto no art. 16 da lei n. 14.133/2021.

4.12.2. Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.12.2.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, vez que não existe regularização da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos operados em regime de consórcio.

4.12.3. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.12.3.1. Considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de que os serviços oferecidos por cada plano de saúde sejam executados por uma única empresa, não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da LC 123/06.

4.13. Da garantia da contratação

4.13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

4.13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.13.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer antes da data de assinatura do contrato.

4.13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.13.5. A garantia prestada deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, bem assim revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da data em que se tornar exigível.

4.14. Da vistoria

4.14.1. Em razão do objeto, não há que se falar em vistoria pelos licitantes.

4.14.2. Todas as informações necessárias para o conhecimento do objeto estarão disponíveis no edital do certame e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da execução do objeto será na data da assinatura do contrato.

5.1.1.1.1. Cumpre ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, indicar o início da vigência para a utilização das coberturas previstas no item 4.7 deste Termo de Referência, pelos beneficiários informados pelo CONTRATANTE para fins de inclusão no plano de saúde, sendo certo que:

- a) Nenhum valor será devido à CONTRATADA até que haja a efetiva inclusão dos beneficiários no plano de saúde, objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

desta contratação, para utilização das coberturas supramencionadas.

5.1.1.2. Envio de relatórios, faturas e documentos fiscais eletrônicos referentes às despesas do mês de prestação de serviços, inclusive com as inclusões e exclusões de beneficiários.

5.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá remeter relatórios das despesas e as Faturas Eletrônicas referentes aos beneficiários titulares, dependentes e especiais no primeiro dia útil do mês seguinte ao da competência que está sendo cobrada (item 1.3 "Formato do arquivo da fatura" do Anexo IV).

5.1.1.2.2. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o aceite, em até 2 (dois) dias úteis, após a conferência do relatório e das Faturas Eletrônicas.

5.1.1.2.3. Em caso de erros nas faturas, a CONTRATADA será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil.

5.1.1.2.4. A CONTRATADA emitirá e entregará os Documentos Fiscais em nome do CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil após o aceite.

5.1.1.2.5. O CONTRATANTE promoverá, também, a consignação em folha de pagamento das despesas não subsidiadas.

5.1.1.2.6. As despesas não subsidiadas se referem às seguintes hipóteses:

a) Parte da mensalidade de Beneficiários Titulares e Dependentes não subsidiada pelo CONTRATANTE;

b) Valor integral da mensalidade dos Beneficiários Especiais;

c) Parte do valor correspondente ao transporte aeromédico não subsidiada pelo CONTRATANTE;

d) Coparticipação em consultas médicas.

5.1.1.2.7. Caso haja necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar antecipação do envio dos arquivos de faturamento.

5.1.1.3. A CONTRATADA emitirá Faturas Eletrônicas com a relação individualizada de todas as despesas decorrentes de mensalidade, transporte aeromédico e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

coparticipações em consultas médicas previstas neste Termo para todos beneficiários. O formato a ser utilizado para geração das Faturas Eletrônicas está definido no item 1.3 "Formato do arquivo da fatura" do Anexo IV.

5.1.1.4. O relatório eletrônico apresentará os valores relativos à movimentação do mês de competência da prestação dos serviços objeto do faturamento, compreendendo as despesas do valor da mensalidade *per capita*, transporte aeromédico e coparticipações previstas neste instrumento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. A referência para a prestação dos serviços prestados pelo posto interno de atendimento mencionado no item 4.11 deste Termo de Referência será o Núcleo de Plano de Saúde, localizado na Rua Desembargador Drumond, n. 41, 5º andar, bairro Serra, Belo Horizonte, CEP: 30220-030, podendo este local ser alterado para outro endereço do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, a seu critério.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O valor proposto deverá ser cotado:

- a) Para os Beneficiários Titulares e Dependentes, deverá ser cotado o preço *per capita* mensal (um único preço, independentemente de faixa etária), de acordo com o plano contratado, observando-se as condições estatuídas neste instrumento;
- b) Para os Beneficiários Especiais deverá ser cotado o preço *per capita* por faixa etária, de acordo com o plano contratado, observando-se as condições estatuídas neste instrumento.
- c) Para os Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, deverá ser cotado um valor mensal individual para o transporte aeromédico.

5.3.2. O custeio das mensalidades e do transporte aeromédico dos Beneficiários Titulares e Dependentes será arcado pelo TRT-3 e pelo magistrado/servidor, em proporção estabelecida pelo CONTRATANTE, sendo o pagamento da parcela do magistrado/servidor efetuado mediante consignação em folha de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

5.3.3. Para todas as modalidades de planos ofertadas pelo TRT-3, o valor que exceder ao valor *per capita* repassado pelo TRT-3 para o custeio do plano de assistência médico-hospitalar será arcado integralmente pelos magistrados e servidores, de acordo com a modalidade do plano de saúde escolhido.

5.3.4. Será de responsabilidade do Beneficiário Titular o custeio do preço *per capita* mensal por faixa etária estipulado para o plano contratado para os Beneficiários Especiais, bem como do transporte aeromédico desses beneficiários, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento.

5.3.5. O Beneficiário Titular que não conste da folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região custeará as despesas do preço *per capita* mensal por faixa etária para os Beneficiários Especiais mediante Guia de Recolhimento da União, conforme Resolução nº 07/2009 do CSJT.

5.3.6. Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação em consulta médica, cobrar de todos os beneficiários um valor por consulta eletiva e por consulta em pronto atendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Atuará como gestor titular da contratação o(a) Secretário(a) de Saúde do TRT-3 e, em caso de sua ausência, seu substituto fixo perante o Tribunal.

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. A fiscalização técnica ficará a cargo do Chefe do Núcleo do Plano de Saúde, e, em caso de sua ausência, seu substituto fixo perante o Tribunal ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8. A fiscalização administrativa ficará a cargo de servidores lotados no Núcleo do Plano de Saúde, designados pelo(a) Secretário(a) de Saúde do TRT-3.

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

6.8.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo Chefe do Núcleo do Plano de Saúde ou, em sua ausência, por seu substituto fixo perante o Tribunal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#) e [Art. 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

7.1.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.1.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021](#)).

7.1.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.1.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação ou, em sua ausência, por seu substituto fixo perante o Tribunal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

7.1.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.1.2.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação e do Pagamento

7.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.2.4. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.2.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

7.2.7.1. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do débito em atraso.

7.2.8.1. Após decorridos mais de 30 (trinta) dias, o valor devido será atualizado com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.11. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

7.2.11.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

7.2.11.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (agosto/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da lei n. 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

- a) Caso a sinistralidade calculada para o período seja igual ou menor que 75% (setenta e cinco por cento), o índice de reajuste a ser aplicado ao contrato será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de reajuste será calculado pela fórmula $IR = [(SC/75) - 1] * 100$, sendo:

a.1) IR: índice de reajuste; e, $\left[\frac{IR}{100} \right]$

a.2) SC: sinistralidade do contrato calculada para o período $\left[\frac{SC}{100} \right]$

8.1.1. A sinistralidade deverá ser apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços pela receita correspondente ao mesmo período avaliado. As receitas e despesas deverão ser alocadas de acordo com o mesmo regime de apuração praticado pela CONTRATADA, seja o regime de caixa ou de competência.

8.1.2. O período de apuração da sinistralidade será:

8.1.2.1. Para o primeiro reajuste contratual: será considerada a sinistralidade do período entre a data da contratação e agosto de 2025, pois a sinistralidade do contrato somente poderá ser aferida após o início de sua vigência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

8.1.2.2. Para os demais reajustes: será considerada a sinistralidade do período de 12 (doze) meses a contar de agosto do ano anterior ao do ano do reajuste.

8.2. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para o reajustamento dos preços.

8.3. Para averiguar a sinistralidade do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar relatório gerencial constando, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:

- a) número de consultas por beneficiário;
- b) percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação; e
- f) percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares.

8.4. O percentual de reajuste será apurado da seguinte forma:

- a) Será aplicado índice percentual de reajuste único para os planos 1 e 2. Para o cálculo do índice de reajuste, a CONTRATADA deverá considerar os custos assistenciais e receitas de ambos os planos de forma conjunta.

a.i) A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado em que conste o cálculo da sinistralidade separadamente por plano e o cálculo da sinistralidade considerando ambos os planos em conjunto.

8.5. As partes poderão suscitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

8.5.1. Para análise do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.6. Deverá o gestor da contratação promover negociação com a CONTRATADA com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global anual do grupo, observados os valores unitários e totais estimados, para o grupo único, que engloba os planos 1 e 2.

9.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

TABELA 6 - INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
GRUPO ÚNICO
ITEM 1: PLANO DE SAÚDE 1 Abrangência geográfica: no mínimo, estadual em Minas Gerais para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência
Intervalo mínimo para o ITEM 1: R\$ 50.000,00
ITEM 2: PLANO DE SAÚDE 2 Abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Intervalo mínimo para o ITEM 2: R\$ 5.000,00

9.1.3. O modo de disputa será aberto.

9.1.4. O valor estimado pelo TRT3 não será divulgado junto com o edital e será considerado o valor máximo aceitável no julgamento das propostas.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. A Qualificação Técnica Operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o LICITANTE prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, compatível com o objeto da presente licitação.

- a) Serão considerados serviços compatíveis com os previstos nesta contratação aqueles que abrangem serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados, concomitantemente, a um contingente mínimo de 50% dos beneficiários previstos para cada tipo de plano neste Termo de Referência, por no mínimo 01 (um) ano e em acomodação em apartamento. Este número está de acordo com a qualificação técnica preconizada pelo Tribunal de Contas da União e pela lei 14.133/2021.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, especificada no contrato social registrado no órgão competente.
- d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(os) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- e) O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos: papel timbrado do emitente, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente, razão social da licitante, número, vigência e objeto do contrato, declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos, local e data de emissão do atestado.

9.2.1.2. Comprovação de autorização de funcionamento ou cadastro provisório, válidos, e o registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o disposto no art. 9.º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

9.2.1.3. Declaração de que o LICITANTE atende ou atenderá, até a data de assinatura do contrato, todos os requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade de atendimento aqui exigida.

9.2.1.3.1. Caso haja dúvidas sobre a qualificação técnica da rede credenciada, um representante do CONTRATANTE, acompanhado de um representante do LICITANTE, poderá realizar visita técnica em hospitais credenciados para conferir, *in loco*, a capacidade de atendimento de leitos apartamentos, CTI, especialidades atendidas, e documentação do Credenciado, como Alvará da Sanitário, entre outros.

9.2.2. Para a comprovação da Qualificação Técnica Profissional, deverá ser apresentada a seguinte documentação do responsável técnico designado:

- a) Cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina;
- b) Prova do vínculo com a empresa, por meio de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada da anuência desse.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, Anexo II deste Termo de Referência, possui caráter **sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. A medida é recomendável a fim de aumentar as chances de lances mais vantajosos ao TRT3 no pregão, uma vez que os licitantes não saberão, antes do julgamento das propostas, qual o valor máximo destinado pelo TRT3 para custear a contratação em pauta.

10.1.2. Nota-se que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência disponibilizado. Assim, visando atender os princípios da soberania do interesse público e eficiência, sobretudo da economicidade, recomenda-se que o preço orçado por este Regional seja mantido sob sigilo, nos termos autorizados pelo art. 24 da Lei 14133/2021.

10.2. A Diretoria de Administração, tão logo receba o processo de contratação em pauta, deverá colocá-lo em caráter sigiloso, podendo ser acessado apenas pelas unidades em que deverá tramitar até o julgamento das propostas.

11. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O valor global (mensal e anual) ofertado deverá ser apurado conforme planilhas constantes no Anexo III deste Termo de Referência.

11.2. A coparticipação em consultas terá os seguintes valores fixos e não poderão ser alterados pelo licitante:

11.2.1 GRUPO ÚNICO:

TABELA 7 - VALORES PARA COPARTICIPAÇÃO EM CONSULTAS

ITEM 1 - GRUPO ÚNICO - PLANO DE SAÚDE 1

Abrangência geográfica: no mínimo, estadual, em Minas Gerais para atendimentos eletivos; e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Tipo de consulta	Preço por consulta
Eletiva	R\$ 51,00
Pronto atendimento / pronto socorro	R\$ 55,00
ITEM 2 - GRUPO ÚNICO: PLANO DE SAÚDE 2 Abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência	
Tipo de consulta	Preço por consulta
Eletiva	R\$ 53,00
Pronto atendimento / pronto socorro	R\$ 58,00

11.3. Para o preenchimento da planilha de formação de preços, deverão ser levados em consideração os quantitativos estimados detalhados na tabela abaixo:

11.3.1. Os planos de saúde deverão ser ofertados independentemente da quantidade de beneficiários inscritos.

TABELA 8 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE
GRUPO ÚNICO
ITEM 1: PLANO DE SAÚDE 1 Abrangência geográfica: no mínimo, estadual em Minas Gerais para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES	
Faixa etária	Quantidade estimada
0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	7
24 a 28 anos	55
29 a 33 anos	162
34 a 38 anos	556
39 a 43 anos	1.090
44 a 48 anos	984
49 a 53 anos	833
54 a 58 anos	1.034
a partir de 59 anos	3.598
Total de beneficiários Titulares e Dependentes: 8.319	
BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS	
Faixa etária	Quantidade estimada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

0 a 18 anos	2.246
19 a 23 anos	599
24 a 28 anos	644
29 a 33 anos	540
34 a 38 anos	352
39 a 43 anos	270
44 a 48 anos	138
49 a 53 anos	92
54 a 58 anos	57
a partir de 59 anos	1.021
Total de beneficiários Especiais: 5.959	
TRANSPORTE AEROMÉDICO (Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais)	
Total de beneficiários: 14.278	
ITEM 2: PLANO DE SAÚDE 2 Abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência	
BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES	
Faixa etária	Quantidade estimada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

0 a 18 anos	0
19 a 23 anos	0
24 a 28 anos	29
29 a 33 anos	46
34 a 38 anos	88
39 a 43 anos	100
44 a 48 anos	53
49 a 53 anos	38
54 a 58 anos	35
a partir de 59 anos	133
Total de beneficiários Titulares e Dependentes: 522	
BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS	
Faixa etária	Quantidade estimada
0 a 18 anos	137
19 a 23 anos	28
24 a 28 anos	29
29 a 33 anos	25



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

34 a 38 anos	10
39 a 43 anos	7
44 a 48 anos	4
49 a 53 anos	3
54 a 58 anos	2
a partir de 59 anos	61
Total de beneficiários Especiais: 306	
TRANSPORTE AEROMÉDICO (Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais)	
Total de beneficiários: 828	

11.3.2. A distribuição da estimativa dos beneficiários por município encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações, etc, bem como carteira de identificação virtual ou física, quando solicitado pelo beneficiário, para utilização dos serviços e Guia de Serviços.

12.1.1. A emissão e o envio ao CONTRATANTE de quaisquer vias das carteiras de identificação não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.

12.1.2. A emissão e o envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

12.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da movimentação, constante do quadro do subitem 4.8.6, a carteira de identificação física do beneficiário, nova ou segunda via, quando solicitada pelo beneficiário.

12.3. Manter o mínimo de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada por localidade, conforme exigido neste Termo de Referência.

12.4. Possuir meios próprios para invalidar carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão do contrato. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região não se compromete a devolver as carteiras de identificação entregues aos seus beneficiários.

12.5. Cumprir demais obrigações constantes neste instrumento e, ainda, manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a sua contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no edifício da Rua Desembargador Drumond, 41, 5º andar, bairro Serra, Belo Horizonte, CEP: 30220-030, uma unidade de posto interno de atendimento, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários do contrato, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos deste Tribunal ou terceiros particulares, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados, nos termos deste instrumento.

12.6.1. O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo posto interno de atendimento será da empresa CONTRATADA.

12.6.2. O endereço do posto interno de atendimento poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, para outra unidade do TRT-3 localizada em Belo Horizonte.

12.6.2.1.A CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a alteração do endereço do posto de atendimento.

12.7. Assegurar aos beneficiários o reembolso integral das despesas, de acordo com condições contidas neste Termo, efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, em local que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 566 de 29/12/2022 e na legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento, sob pena de incorrer em inexecução do contrato.

12.8.1. Havendo justo motivo, o prazo estabelecido no item 12.8 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

12.9. Garantir, quando da assinatura do contrato, a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- a) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- b) pacientes em internações domiciliares: deverão continuar nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido a agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantida a continuidade de internação domiciliar, se for o caso.

12.10. Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

12.11. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.12. Garantir o acesso direto do beneficiário à rede credenciada, sem a utilização de sistema de porta de entrada ou triagem, no qual o beneficiário seria obrigado a passar por um primeiro atendimento em uma determinada clínica ou médico, para só depois ter acesso à rede credenciada.

12.13. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a qualquer momento que o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para auditoria médica, podendo o CONTRATANTE realizar consultoria técnica nos dados assistenciais dos beneficiários, a qualquer momento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

12.14. O licitante que arrematar o grupo deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

12.15. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

12.16. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA.

12.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

12.18. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.19. Enviar o faturamento dos serviços prestados, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

12.20. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

12.21. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

12.22. Além da juntada das notas fiscais no SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

12.23. É de obrigação da CONTRATADA juntar documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo Tribunal, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, bem assim questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos.

13.2. Disponibilizar à CONTRATADA informação necessária à execução do objeto do contrato, sempre que solicitada.

13.3. Encaminhar informação, conforme subitem 4.8.6 deste instrumento, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários para emissão ou cancelamento da carteira de identificação ou, quando houver necessidade, para confecção da 2ª via, quando for o caso.

13.4. Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas.

13.4.1. Toda execução será paga exclusivamente a partir dos valores estabelecidos na contratação.

13.4.2. Valores que excederem ao valor *per capita* repassado pelo TRT-3 serão custeados integralmente pelos magistrados e servidores, com desconto direto na folha de pagamento.

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados.

13.6. Verificar o cumprimento de normas referentes à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS – TRT3).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

14.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

14.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

14.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.2.1. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. A contratação proposta corresponde ao item 136 do Plano de Contratações Anual de 2024⁶ deste Tribunal.

⁶ https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/plano-anual-de-aquisicoes/plano-anual-de-aquisicoes-do-trt-mg/2024.pdf/@@cached-display-file/file/plano-de-contratacoes-anual-do-trt-mg_2024_20231219112510.pdf



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

16. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1. A contratação proposta está alinhada ao Plano Estratégico do TRT3 para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal com a estratégia organizacional “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”. A demanda está alinhada ao objetivo estratégico OE9-Meta 12 (CSJT) - Promover a saúde de magistrados e servidores.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Setor Requisiteante:	Secretaria de Saúde (SES)	
Responsável:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos - Secretária de Saúde	
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins - Chefe do Núcleo de Plano de Saúde	
Integrantes Técnicos:	Adriano Alves Martins - Chefe do Núcleo de Plano de Saúde	
	Rodner Rodrigues Madureira de Almeida - Assessor Técnico da Secretaria de Saúde	
Integrantes Administrativos:	Bianca Kelly Chaves - Diretora de Gestão de Pessoas	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

	Clara Angélica Vieira Passos Rocha - Assessora Técnica da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais	
	Christiane Nogueira de Podestá - Servidora da Diretoria de Gestão de Pessoas	
	Fernando Almeida Mizobuti - Servidor da Diretoria de Orçamento e Finanças	
	Graciele Tibo Barbosa Lima - Assessora de Ordenação de Despesas	
	Walter Augusto de Matos - Secretário de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO DOS POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS POR MUNICÍPIO

Anexo I do TR disponível no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”), bem como no [Portal de Compras do Governo Federal](#), utilizando-se o código “080008” no campo “Unidade compradora”.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE VALORES ESTIMADOS

[suprimido na elaboração do edital]

Anexo II do TR será disponibilizado no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”) após o encerramento do caráter sigiloso do orçamento estimado”.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

LAYOUTS DE COMUNICAÇÃO

Anexo IV do TR disponível no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”), bem como no [Portal de Compras do Governo Federal](#), utilizando-se o código “080008” no campo “Unidade compradora”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no [sítio eletrônico do Tribunal](#) (coluna “Documentos”), bem como no [Portal de Compras do Governo Federal](#), utilizando-se o código “080008” no campo “Unidade compradora”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TABELA 1: GRUPO ÚNICO (PLANOS 1 E 2)

ITEM 1: PLANO DE SAÚDE 1

(abrangência geográfica: no mínimo, estadual, em Minas Gerais para atendimentos eletivos; e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência)

BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

Quantidade estimada de beneficiários	Preço per capita mensal (R\$) (Independentemente da faixa etária)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
8.319			
		(A) Preço total mensal:	(B) Preço total anual:

BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Faixa etária	Quantidade estimada de beneficiários	Preço Per Capita Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
---------------------	---	--------------------------------------	---------------------------	--------------------------

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 22/2024

0 a 18 anos	2.246		
19 a 23 anos	599		
24 a 28 anos	644		
29 a 33 anos	540		
34 a 38 anos	352		
39 a 43 anos	270		
44 a 48 anos	138		
49 a 53 anos	92		
54 a 58 anos	57		
A partir de 59 anos	1.021		

(C) Preço total mensal:	(D) Preço total anual:
--------------------------------	-------------------------------

TRANSPORTE AEROMÉDICO
(Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais)

Quantidade estimada de beneficiários	Preço per capita mensal (R\$) (Independente da faixa etária)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
14.278			
		(E) Preço total mensal:	(F) Preço total anual:

G) Valor global anual do item 1 (B + D + F):**ITEM 2: PLANO DE SAÚDE 2**

(abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 22/2024

BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

Quantidade estimada de beneficiários	Preço per capita mensal (R\$) (Independentemente da faixa etária)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
522			
		(H) Preço total mensal:	(I) Preço total anual:

BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Faixa etária	Quantidade estimada de beneficiários	Preço per capita mensal (R\$)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
0 a 18 anos	137			
19 a 23 anos	28			
24 a 28 anos	29			
29 a 33 anos	25			
34 a 38 anos	10			
39 a 43 anos	7			
44 a 48 anos	4			
49 a 53 anos	3			
54 a 58 anos	2			
A partir de 59 anos	61			
			(J) Preço total mensal:	(K) Preço total anual:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 22/2024

TRANSPORTE AEROMÉDICO (Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais)			
Quantidade estimada de beneficiários	Preço per capita mensal (R\$) (Independentemente da faixa etária)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
828			
		(L) Preço total mensal:	(M) Preço total anual:
(N) Valor global anual do item 2 (I +K + M):			
(O) VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO (G + N):			

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Agência	
Conta-Corrente	
Praça Pagamento	
Endereço	

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor global do grupo, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) O licitante deverá apresentar sua proposta observando as condições estabelecidas nos itens 5.3 e 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- f) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ nº, estabelecida na (**ENDEREÇO**), em (**CIDADE**) – (**ESTADO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**NACIONALIDADE**), portador da Carteira de Identidade nº (**IDENTIDADE**), expedida pela (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (**CPF**), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2024, Processos e-PAD's 8.945/2024 e ____ /2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, além de internações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do **CONTRATANTE**, nos termos da abrangência geográfica constante da tabela abaixo, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2024, Processo e-PAD ____/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - CATSER: 12.920	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Plano de saúde 1: Abrangência geográfica, no mínimo, estadual (Minas Gerais), para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência	VIDAS	14.278
2	Plano de saúde 2: Abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência	VIDAS	828

Parágrafo Primeiro: Estão compreendidos no objeto deste Contrato as internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Complementar – (ANS) e suas atualizações.

Parágrafo Segundo: Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação em consulta médica, cobrar de todos os beneficiários um valor por consulta eletiva e por consulta em pronto atendimento.

Parágrafo Terceiro: Os modelos de planos de assistência médica à saúde retrocitados devem atender às seguintes características básicas e comuns:

- a. Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b. Acomodação individual em apartamento padrão;
- c. Coparticipação em consulta eletiva e de pronto atendimento;
- d. Transporte Aeromédico disponível para todos os beneficiários;
- e. Acesso direto do beneficiário a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, sendo vedada a utilização de sistema de porta de entrada ou triagem obrigatória pela operadora (vedado exigir o atendimento inicial obrigatório na rede própria para a liberação do acesso à rede credenciada);
 - e.1. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- f. Atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- g. Participação no Programa de Qualificação de Operadoras - PQO - da ANS com média mínima na avaliação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 0,7 divulgado pela ANS em 2023 referente ao ano base de 2022.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual contempla, também, a realização de exames laboratoriais que subsidiarão o Exame Médico Periódico (EMP), conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 207, do Conselho Nacional da Justiça, na Resolução n.º 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e no art. 206-A da Lei 8.112/90, que regulamentam os exames médicos periódicos dos magistrados e servidores da Administração Pública Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, per capita mensal (art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/2021), na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução contratual terá início a partir da assinatura deste Instrumento, podendo o CONTRATANTE, desde então, convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Segundo: Cumpre ao CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Instrumento, indicar o início da vigência para a utilização das coberturas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, pelos beneficiários informados pelo CONTRATANTE, para fins de inclusão no plano de saúde, sendo certo que:

- a. Nenhum valor será devido à CONTRATADA até que haja a efetiva inclusão dos beneficiários no plano de saúde, objeto desta contratação, para utilização das coberturas supramencionadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Terceiro: A partir da data da assinatura deste Instrumento, cumpre à CONTRATADA garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela CONTRATADA anterior, no âmbito do Contrato 19SR006, aos beneficiários em tratamento ambulatorial/hospitalar/domiciliar, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- a. Pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados;
- b. Pacientes em internações domiciliares: continuarão nesta situação, mesmo sem ser de cobertura obrigatória pela Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, até a alta domiciliar ou óbito. Caso o beneficiário seja transferido para instituições hospitalares devido a agravamento ou complicações do caso, após a alta hospitalar, ele terá garantida a continuidade de internação domiciliar, se for o caso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, na data da assinatura do contrato:

- a. Indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto e seu substituto, para representá-la e orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com os fiscais do CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;
- b. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento feito pelo CONTRATANTE, sob pena de incorrer em inexecução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CLÁUSULA QUARTA

DA COBERTURA ASSISTENCIAL:

A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/1998, resoluções e regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com o rol de procedimentos em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-ambulatorial e hospitalar com Obstetrícia, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo, de acordo com modelo de plano a ser contratado e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, para todos os modelos de plano, e conforme a seguir:

1. Da Assistência Ambulatorial:

1.1. A cobertura ambulatorial compreenderá os atendimentos realizados em consultórios ou ambulatorios, conforme resoluções e regulamentações complementares da ANS, devendo os planos de assistência médica à saúde contratados assegurar aos beneficiários, no mínimo, os seguintes serviços:

- a. Consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- b. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo CFM, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o estabelecido em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS;
- d. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médicos devidamente habilitados;
- e. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados em resolução normativa da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- f. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas em resolução normativa e o rol de procedimentos da ANS, para segmentação ambulatorial;
- g. Será assegurado à CONTRATADA, a título de coparticipação em consulta médica, cobrar de todos os beneficiários um valor por consulta eletiva e por consulta em pronto atendimento.

2. Da Assistência Médico-Hospitalar com Obstetrícia:

2.1. A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

resoluções e regulamentações complementares da ANS, devendo os planos de assistência médica à saúde contratados assegurar aos beneficiários, no mínimo, os seguintes serviços:

- a.** A cobertura de obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA para ofertar a assistência médica à saúde aos beneficiários do plano de saúde;
 - a.1.** Despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.
- b.** Internação hospitalar, inclusive psiquiátrica, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade, relacionada às especialidades reconhecidas pelo CFM;
 - b.1.** Haverá cobrança de coparticipação, por diária, referente à internação psiquiátrica ou para dependência química, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no ano civil, no valor igual ao estabelecido neste Contrato para coparticipação em consultas em pronto atendimento.
- c.** Internação hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- d.** Cobertura de atendimento em hospital-dia para transtornos mentais, sem cobrança de coparticipação;
- e.** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- f.** Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- g.** Diária de internação hospitalar;
- h.** Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- i.** Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- j.** Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- k.** Cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes de trabalho;
- l.** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário menor de dezoito anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e pessoa com deficiência, nas mesmas condições da cobertura do plano,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

- m.** Cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais que causem problemas funcionais;
- n.** Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- o.** Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- p.** Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto;
- q.** Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- r.** Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - r.1.** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - r.2.** Quimioterapia ambulatorial;
 - r.3.** Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - r.4.** Hemoterapia;
 - r.5.** Cirurgias oftalmológicas, inclusive refrativas, obedecendo às diretrizes do rol da ANS;
 - r.6.** Nutrição parenteral ou enteral;
 - r.7.** Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - r.8.** Embolizações e radiologia intervencionista;
 - r.9.** Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - r.10.** Procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos da ANS;
 - r.11.** Eletrococleografia;
 - r.12.** Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
 - r.13.** Cirurgia bariátrica;
 - r.14.** Cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, quando esta última houver sido coberta pela empresa operadora do plano de saúde;
 - r.15.** Cirurgia plástica reconstrutora de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- s.** Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- t.** Utilização de leitos especiais, monitores, aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;
- u.** Despesas com marcapasso e “stent” de qualquer natureza;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- v. Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- w. Cobertura de transplantes de medula óssea, fígado, córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
 - w.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - w.2. Medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - w.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - w.4. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
 - w.5. Transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica.
- x. Procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias, quando assim especificados em resolução normativa da ANS, assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação de imagem.

3. Do Padrão de Acomodação em Internação:

- 3.1. A CONTRATADA garantirá a todos os beneficiários do plano de assistência médica à saúde contratado acomodação em regime de internação em apartamento individual padrão com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante;
- 3.2. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, será garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;
- 3.3. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4. Caso a CONTRATADA ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Anvisa e nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998;
- 3.5. As internações psiquiátricas poderão ser realizadas em acomodações coletivas.

4. Da Realização de Exames Laboratoriais Definidos para o Exame Médico Periódico de Magistrados e Servidores Ativos:

- 4.1. Na cobertura assistencial está incluído o Exame Médico Periódico (EMP) para magistrados e servidores ativos da Administração Pública Federal Direta, conforme disciplinado pelos seguintes normativos: Resolução 207, art. 7-A, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e Lei 8.112/90, art. 206-A;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 4.2.** No âmbito do CONTRATANTE, os magistrados e servidores ativos, anualmente, realizam exames laboratoriais de cunho ocupacional, bem como consulta com médico do quadro próprio do CONTRATANTE;
- 4.3.** Para realização dos exames laboratoriais exigidos no EMP, os pedidos dos exames feitos pelo CONTRATANTE deverão ser aceitos pela CONTRATADA, como se fossem emitidos por sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada; conforme a seguir:
- a.** Os magistrados e servidores solicitarão a guia de exames diretamente para a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde deste Tribunal ou por meio do envio dos nomes dos magistrados e servidores, de acordo com o cronograma estabelecido para emissão dos pedidos de exame pela CONTRATADA;
 - b.** Nas cidades onde o atendimento é feito por credenciadas da CONTRATADA, a solicitação das guias de exame será feita pelo CONTRATANTE por meio do envio de arquivo de texto, contendo informações sobre os beneficiários e procedimentos a serem realizados, conforme modelo “Formato dos arquivos para solicitação de guias”, contido no Anexo IV “Layouts de Comunicação” do Termo de Referência;
 - c.** Os exames laboratoriais que integram o EMP do CONTRATANTE e que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA são os seguintes:
 - c.1.** Hemograma completo;
 - c.2.** Glicemia de jejum;
 - c.3.** Creatinina;
 - c.4.** Colesterol total e frações;
 - c.5.** Triglicérides;
 - c.6.** Pesquisa de sangue oculto nas fezes (apenas para maiores de 45 anos de idade); e
 - c.7.** Exame de TSH (apenas para mulheres acima de 50 anos de idade).
 - d.** Os exames dispostos na alínea antecedente deverão ser transcritos automaticamente pela CONTRATADA, de forma padronizada, sem necessidade de apresentação do “Pedido Médico” de profissional do CONTRATANTE, devendo essa guia ser aceita pelos laboratórios da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada na capital e nos municípios do interior do Estado de Minas Gerais. A lista dos exames laboratoriais dispostos na alínea antecedente poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, a critério do CONTRATANTE.

5. Remoção:

- 5.1.** A CONTRATADA garantirá a remoção no território nacional, em casos de urgência e de emergência, do local onde se encontra o paciente para o hospital de destino, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano de saúde, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação;
- 5.2.** A CONTRATADA oferecerá serviço de remoção em ambulância, conforme indicação médica, inclusive dotada de CTI móvel, nos casos de urgência e emergência, sem limite de quantidade ou valor;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- 5.2.1.** O serviço de remoção em ambulância estará disponível continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários.
- 5.3.** A CONTRATADA assegurará a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022;
- 5.4.** A CONTRATADA disponibilizará serviço de remoção aérea em todo o território nacional, por meio de aeronaves devidamente equipadas para situações que exijam cuidados médicos imediatos e intensivos com risco de vida, exclusivamente por indicação médica, observando-se os seguintes aspectos:
- a.** Diagnóstico e as condições gerais do paciente;
 - b.** Horário e local em que se encontra o paciente;
 - c.** Locais de pouso e condições meteorológicas;
 - d.** Distância, o tempo de remoção e a proximidade de recurso tecnicamente mais adequado.
- 5.5.** O serviço de remoção aeromédica estará disponível continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o acompanhamento médico e os recursos materiais que se fizerem necessários;
- 5.6.** A remoção aérea será efetuada, conforme indicação médica, exclusivamente do local onde se encontra o paciente para o hospital, em casos de urgência ou emergência;
- 5.7.** Para continuidade do tratamento, conforme indicação médica, será garantido ao paciente a remoção aérea para hospital que ofereça a assistência necessária, desde que seja indispensável a indicação de transporte em estrutura de CTI e o quadro clínico permita a remoção;
- 5.8.** O serviço de remoção aérea será de adesão obrigatória para todos os beneficiários, a partir da data de inclusão no plano de saúde, e será cobrado valor *per capita* apartado da mensalidade do plano de saúde;
- a.** Em nenhuma hipótese será permitido ao Beneficiário Titular, Dependente ou Especial permanecer no plano de saúde sem cobertura do serviço de remoção aérea.
 - b.** Para a utilização do serviço de remoção aérea não será exigido cumprimento de período de carência.
- 6. Exclusões de Cobertura:**
- 6.1.** As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU) e nas resoluções normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias. São excluídos os eventos e despesas decorrentes de:
- a.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - b.** Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
 - c.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
 - d.** Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
 - e.** Inseminação artificial;
 - f.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- g. Tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656/1998;
- i. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- j. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l. Aplicação de vacinas preventivas;
- m. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- n. Aparelhos ortopédicos;
- o. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- p. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- q. Consultas e procedimentos em especialidades médicas não reconhecidas pelo CFM;
- r. Medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec); e,
- s. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão admitidos como beneficiários dos serviços, para fins do objeto do presente contrato, nos termos da IN GP N. 64 de 06 de abril de 2020, disponível no endereço eletrônico www.trt3.jus.br - menu: Serviços - Plano de Saúde - Conheça o Regulamento [Conheça o Regulamento — TRT-MG](#):

- a. **Beneficiários Titulares:** magistrados e servidores (ativos e aposentados) e pensionistas cônjuges;
- b. **Beneficiários Dependentes:** cônjuges ou companheiros de magistrados e servidores (ativos e aposentados)
- c. **Beneficiários Especiais:** pais, mães, filhos, enteados (sem limite de idade), menores sob guarda judicial dos magistrados e servidores (ativos e aposentados), pensionistas filhos, servidores requisitados estaduais e servidores requisitados municipais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, o rol de beneficiários poderá ser alterado caso haja modificação ou substituição da IN GP N. 64 de 06 de abril de 2020.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais necessários para fins de cadastramento, sendo certo que o quantitativo de beneficiários estará sujeito a alterações durante toda a vigência do contrato. Deverá a CONTRATADA disponibilizar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar desse recebimento, quando for o caso, as carteiras virtuais de identificação do Beneficiário Titular e de seu grupo familiar, observando-se o que segue:

- a. As carteiras de identificação físicas dos beneficiários que optarem por sua emissão deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis contados do fornecimento dos dados cadastrais;
- b. Os dados cadastrais dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais serão enviados para a CONTRATADA por meio de um arquivo de texto (vide Anexo IV, item 2.2 "Sincronização de bases"), cujo formato está definido no item 2.7 Formato Geral dos Arquivos de Movimentação do Anexo IV do Termo de Referência;
- c. Após 2 (dois) dias úteis do envio do arquivo supramencionado, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno, com a relação dos beneficiários efetivamente incluídos no plano de saúde objeto desta contratação, conforme definido no item 2.8 "Recebimento de dados Cadastrais da Operadora" do Anexo IV do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao CONTRATANTE encaminhar informação à CONTRATADA, conforme cronograma abaixo, contendo relação para emissão da carteira de identificação, obrigando-se a CONTRATADA a enviar as carteiras físicas ao CONTRATANTE, nova ou segunda via, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da movimentação do arquivo, observando condições abaixo: a saber:

- a. As informações para o uso da carteira de identificação virtual deverão ser repassadas pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, contados do procedimento de movimentação do arquivo de inclusão;
- b. As carteiras de identificação virtuais deverão estar disponíveis para todos os beneficiários até o início da data de vigência da inclusão no plano de saúde;
- c. A CONTRATADA emitirá carteiras de identificação físicas para todos os beneficiários que solicitarem.
- d. O prazo para entrega das carteiras de identificação físicas ao CONTRATANTE, novas ou segundas vias, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de movimentação do arquivo de inclusão.
- e. O custeio integral da emissão e envio das carteiras de identificação físicas ao CONTRATANTE ficará integralmente a cargo da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CRONOGRAMA DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS			
Informação: Dia do mês	Dia da movimentação do arquivo	Dia da Inclusão	Dia da Exclusão
De 1 a 10	10	21	Dia da movimentação do arquivo
De 11 a 20	20	01	
De 21 a 30 ou 31	30 ou 31	11	

Parágrafo Quarto: As informações mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão enviadas para a CONTRATADA por meio de arquivos de texto conforme *layout* definido no item 2.7 "Formato geral dos arquivos de movimentação", do Anexo IV do Termo de Referência. Após 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar um arquivo de retorno confirmando o processamento dos dados enviados, sendo que o formato do arquivo de retorno está definido no item 2.8 "Recebimento de Dados Cadastrais da Operadora" do Anexo IV.

Parágrafo Quinto: Os beneficiários possuem número de inscrição no CONTRATANTE e, caso a CONTRATADA opte por adotar novo número, deverá correlacionar o número/TRT, nome do beneficiário e o número/CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Nos casos de óbito do Beneficiário Titular, será assegurado ao Beneficiário Dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições, exceto quanto ao preço, conforme abaixo descrito:

a. No caso de exclusão em razão de óbito do Beneficiário Titular, serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial e coparticipações previstas neste documento, sem exigência de carência, desde que o Beneficiário Dependente ou Especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo, para tanto, formalizar Termo de Adesão. O valor da mensalidade, neste caso, será regido pela Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022, que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário, dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA;

a.1. O Termo de Adesão referido na alínea antecedente deverá conter, necessariamente:

- I. Previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, será por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Declaração de ciência de que a condição prevista neste Contrato é mera concessão das partes e de que, finalizado o prazo previsto no Termo de Adesão, deixará de fazer jus ao plano de saúde nas condições propostas no Contrato original;
- III. Declaração de ciência de que o custo mensal da assistência médica variará por idade, segundo a tabela vigente para este Contrato, e de que, quando ocorrer mudança de faixa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- etária, será aplicado novo valor correspondente a partir do mês subsequente ao aniversário;
- IV. A despesa total do valor mensal *per capita*, os valores de coparticipação e do transporte aeromédico, constantes no Contrato;
 - V. Compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado Termo de Adesão;
 - VI. Declaração de ciência de que os reajustes do valor mensal *per capita*, dos valores de coparticipação e do Transporte aeromédico ocorrerão nos termos da Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022 e nº 543 de 02/09/2022;
 - VII. Previsão de que, ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que a CONTRATADA possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento;
 - VIII. Previsão de rescisão imediata do Termo de Adesão, caso ocorra impontualidade no pagamento do valor devido mensalmente por períodos superiores a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
 - IX. Na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato, o Termo de Adesão também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Em caso de óbito de Beneficiário Titular, fica assegurado ao pensionista cônjuge e ao pensionista filho o direito de retornar como beneficiário do plano de saúde, sem que haja alteração da categoria ocupada anteriormente ao óbito do titular, podendo permanecer estes beneficiários no plano sem limite de permanência.

Parágrafo Oitavo: Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo Nono: Após a efetiva exclusão do beneficiário pela CONTRATADA, não haverá nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE por serviços extemporâneos a ele prestados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

Para utilização dos serviços cobertos pelos planos privados de assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

diretamente à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Quando da utilização da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, os beneficiários serão atendidos mediante sua identificação, que poderá se dar por meio de apresentação da carteira de identificação, física ou digital, por reconhecimento facial, por identificação biométrica ou outra forma, conforme definido pelo CONTRATANTE, sendo o meio de identificação fornecido gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais.

Parágrafo Segundo: A rede credenciada exigida neste Contrato e no Termo de Referência deverá estar disponível, devidamente atualizada, para consulta pelos beneficiários por meio do sítio eletrônico da CONTRATADA ou por meio de seu aplicativo que permita acesso via celular ou tablet. Caso haja alteração na estrutura da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nos termos da Resolução normativa 568/2022, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e/ou em outros meios de comunicação existentes, a relação contendo as modificações havidas.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA se obriga a envidar esforços para a formação de rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, em cidade onde não existam credenciados, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral previsto neste Instrumento e no Termo de Referência, até o credenciamento de estabelecimentos médicos em número suficiente para atender aos beneficiários, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022

Parágrafo Quarto: Nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022, para o atendimento nos casos de urgência e emergência e em todos os casos permitidos pela referida resolução, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, a CONTRATADA poderá fazer a subcontratação dos serviços.

Parágrafo Quinto: A autorização para a realização de procedimentos deverá ser fornecida por telefone ou por meio eletrônico, preferencialmente no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários. Nos casos de urgência e emergência, o atendimento do beneficiário deverá ser imediato, sem necessidade de guia previamente autorizada, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022. A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 3º da Resolução Normativa nº 566 da ANS, de 29/12/2022, devendo envidar esforços para que as solicitações sejam atendidas antes dos prazos definidos.

Parágrafo Sexto: Para internação eletiva, a autorização obedecerá aos critérios definidos pela CONTRATADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder. As informações serão prestadas via atendimento presencial ou telefônico, por meio de comunicação escrita disponível em sítio eletrônico da CONTRATADA ou em seu aplicativo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

eletrônico que permita acesso via celular ou tablet.

Parágrafo Sétimo: Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário dirigirá-se à hospital da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a “Guia de Internação”. Se, por culpa da CONTRATADA, o beneficiário só conseguir utilizar-se dos serviços contratados na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar, direta e integralmente, os gastos realizados pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

Parágrafo Oitavo: Nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas em território nacional, mas fora do Estado de Minas Gerais, o beneficiário também deverá utilizar a rede credenciada da CONTRATADA que conste em sítios eletrônicos ou outros meios de comunicação com a CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações e/ou procedimentos de alta complexidade, será assegurada a preferência por sua implantação neste Contrato.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, no edifício da Rua Desembargador Drumond, 41, 5º andar, bairro Serra, CEP 30220-030, uma unidade de posto interno de atendimento, durante horário comercial, destinado ao uso exclusivo dos beneficiários do plano de saúde do TRT-3, para fins de autorizações, internações, transcrição de procedimentos emitidos por médicos do CONTRATANTE ou terceiros particulares, esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes à utilização dos serviços contratados. Referido posto de atendimento não se destina à realização de atendimentos médicos nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: O endereço do posto interno de atendimento poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, para outra unidade deste localizada em Belo Horizonte. O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo posto interno de atendimento é da CONTRATADA.

- a. A CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sobre a alteração do endereço do posto de atendimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Décimo Segundo: Para os pedidos de exames complementares solicitados por médicos credenciados ou particulares, a CONTRATADA poderá realizar sua autorização ou transcrição no posto interno de atendimento, conforme Parágrafo Décimo desta Cláusula, que deverá ser instalado nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REEMBOLSO:

Na hipótese de não ser possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral das despesas para CONTRATADA, mediante a apresentação de recibo de pagamento.

Parágrafo Único: Em caso de reembolso, este deverá ser efetuado diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, cumprindo a esta assegurar o reembolso integral das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, realizadas dentro do território nacional, em local que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DA CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS HIPÓTESES DE INCLUSÃO E MIGRAÇÃO:

Para início das coberturas dos serviços objeto deste Contrato, os beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde deverão cumprir as seguintes carências:

- a. **A inclusão de Beneficiários Titulares, dependentes e especiais deverá ocorrer da seguinte forma:**
 - a.1. **Planos de saúde 1 e 2:** a inclusão será sem exigência de cumprimento do período de carência se ocorrer em algumas das hipóteses a seguir:
 - I. Até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato;
 - II. Até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vinculação do beneficiário ao CONTRATANTE; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- III. Até 30 (trinta) dias corridos contados da data do nascimento do recém-nascido.;
- a.1.1** Para os ingressos que ocorrerem fora dessas hipóteses, haverá exigência de cumprimento de carência conforme os prazos estabelecidos pela ANS.
- b. Migração de beneficiários entre os planos:**
- b.1.** A migração *Downgrade* poderá ser realizada a critério do beneficiário (Titular), em qualquer data, sem exigência de qualquer cumprimento de período de carência
- I. *Downgrade*:** ocorre quando o beneficiário realiza migração do plano de saúde 2 para o 1.
- b.2.** A migração *Upgrade* poderá ser realizada a critério do beneficiário Titular em qualquer data e haverá exigência de cumprimento de carências determinadas pela ANS apenas para coberturas que não forem contempladas pelo plano de saúde 1.
- I. *Upgrade*:** ocorre quando o beneficiário realiza migração do plano de saúde 1 para o 2.
- c.** Em caso de rescisão ou cancelamento do Contrato, e caso seja de interesse dos beneficiários permanecerem como clientes particulares da empresa CONTRATADA, esta deverá disponibilizar plano de assistência à saúde, na modalidade individual ou familiar, ao universo de beneficiários interessados, que se responsabilizarão pelo pagamento direto, ficando assegurada a isenção de qualquer tipo de carência, observadas as seguintes regras:
- c.1** Os beneficiários interessados, anteriormente inscritos no plano cancelado ou rescindido, deverão fazer opção pelo produto individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento ou rescisão;
- c.2** O CONTRATANTE deverá informar ao beneficiário inscrito sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção de que trata a alínea “c.1.”supra;
- c.3** Os preços a serem praticados serão aqueles estipulados pela operadora, vigentes à época.

Parágrafo Primeiro: Os Beneficiários Dependentes e Especiais só poderão aderir ao plano de saúde se o Titular estiver inscrito no mesmo plano.

Parágrafo Segundo: Não será admitida qualquer imputação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) para Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP).

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão do CONTRATANTE, na forma especificada abaixo:

- a. Provisoriamente,** pelo Chefe do Núcleo do Plano de Saúde ou, em sua ausência, por seu substituto fixo perante o CONTRATANTE, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos dos artigos 140, I, a, da Lei n. 14.133 e 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- a.1.** Para fins de recebimento provisório deverá a CONTRATADA:
- a.1.1.** Emitir Faturas e Relatório eletrônicos até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da competência que está sendo cobrado os serviços prestados, com a relação individualizada de todas as despesas decorrentes de mensalidade, transporte aeromédico e coparticipações em consultas médicas previstas neste Instrumento para todos beneficiários no formato a ser utilizado para geração das Faturas Eletrônicas que está definido no item 1.3 "Formato do arquivo da fatura" do Anexo IV do Termo de Referência;
 - a.1.2.** O relatório eletrônico supramencionado discriminará os valores relativos à movimentação do mês de competência da prestação dos serviços objeto do faturamento, compreendendo as despesas do valor da mensalidade per capita, transporte aeromédico e coparticipações previstas neste instrumento, inclusive com as datas de inclusões e exclusões, dos Beneficiários Titulares, Dependentes e Especiais, que será analisado pelo CONTRATANTE para apuração da conformidade;
 - a.1.3.** Após a conferência do relatório e das Faturas Eletrônicas, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o aceite, em até 2 (dois) dias úteis. Em caso de erros na fatura, a CONTRATADA será comunicada, devendo proceder os ajustes em até 1 (um) dia útil;
 - a.1.4.** Havendo necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar antecipação do envio dos arquivos de faturamento.
- a.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
- a.3.** A fiscalização somente efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços quando sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021);
- a.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando cabível;
- a.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b. Definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação ou, em sua ausência, por seu substituto fixo perante o CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- b.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);

- b.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.4.** Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS PREÇOS:

Pelos serviços prestados aos Beneficiários Titulares e Dependentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor *per capita* mensal (um único preço, independentemente de faixa etária), de acordo com o plano contratado, além dos valores a título de transporte aeromédico e de coparticipação em consulta médica, conforme tabela a seguir:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 22/2024

GRUPO 01	Preço per capita mensal (R\$)	
	Plano 01	Plano 02
BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES (Independentemente da faixa etária)		
Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
Consulta Eletiva		
Consulta Pronto Atendimento		
Transporte Aeromédico		

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços a Beneficiários Especiais, inscritos no Plano de Assistência à Saúde, o CONTRATANTE pagará o valor *per capita* por faixa etária, de acordo com o plano contratado, além dos valores do transporte aeromédico, e da participação em consulta médica, conforme tabela a seguir:

Faixa etária em anos	BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS	
	Preço per capita mensal (R\$)	
	Plano 01	Plano 02
0 a 18		
19 a 23		
24 a 28		
29 a 33		
34 a 38		
39 a 43		
44 a 48		
49 a 53		
54 a 58		
a partir de 59		
Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
Consulta Eletiva		
Consulta Pronto Atendimento		
Transporte Aeromédico		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Segundo: Nos valores contratados já estão inclusos todos os tributos, taxas e encargos incidentes, bem como custos diretos e indiretos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, observando-se que:

- a. A emissão e atualização de quaisquer vias das carteiras de identificação, inclusive física, não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários, ficando o ônus integralmente a cargo da CONTRATADA;
- b. A emissão e o envio de documentos para utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA não implicarão custos para o CONTRATANTE e seus beneficiários;
- c. O ônus para implantação, manutenção e operacionalização dos serviços oferecidos pelo posto interno de atendimento será exclusivo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O custeio das mensalidades e do transporte aeromédico dos Beneficiários Titulares e Dependentes será arcado pelo CONTRATANTE e pelo magistrado/servidor, em proporção estabelecida pelo CONTRATANTE, sendo o pagamento da parcela do magistrado/servidor efetuado mediante consignação em folha de pagamento, observando-se que:

- a. Para todas as modalidades de planos ofertadas pelo CONTRATANTE, o valor que exceder ao valor *per capita* repassado pelo TRT-3 para o custeio do plano de assistência médico-hospitalar será arcado integralmente pelos magistrados e servidores, de acordo com a modalidade do plano de saúde escolhido;
- b. Será de responsabilidade do Beneficiário Titular o custeio do preço *per capita* mensal por faixa etária estipulado para o plano contratado para os Beneficiários Especiais, bem como do transporte aeromédico desses beneficiários, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento;
- c. O Beneficiário Titular que não conste da folha de pagamento do CONTRATANTE custeará as despesas do preço *per capita* mensal por faixa etária para os Beneficiários Especiais mediante Guia de Recolhimento da União, conforme Resolução nº 07/2009 do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (agosto/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da lei n. 14.133/2021, observados os seguintes critérios:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- a. Caso a sinistralidade calculada para o período seja igual ou menor que 75% (setenta e cinco por cento), o índice de reajuste a ser aplicado ao contrato será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- b. Na hipótese de a sinistralidade calculada para o período ser maior que 75% (setenta e cinco por cento), o percentual de reajuste será calculado pela fórmula abaixo:

$$IR = [(SC/75) - 1] * 100$$

Sendo:

IR: índice de reajuste; e,

SC: sinistralidade do contrato calculada para o período.

Parágrafo Primeiro: A sinistralidade será apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços, pela receita correspondente ao mesmo período avaliado. As receitas e despesas deverão ser alocadas de acordo com o mesmo regime de apuração praticado pela CONTRATADA, seja o regime de caixa ou de competência.

Parágrafo Segundo: O período de apuração da sinistralidade será:

- a. Para o primeiro reajuste contratual: será considerada a sinistralidade do período compreendido entre a data desta contratação e agosto de 2025, pois a sinistralidade do contrato somente poderá ser aferida após o início de sua vigência;
- b. Para os demais reajustes: será considerada a sinistralidade do período de 12 (doze) meses a contar de agosto do ano anterior ao do ano do reajuste.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para o reajustamento dos preços.

Parágrafo Quarto: Para averiguar a sinistralidade do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar relatório gerencial constando, no mínimo, os seguintes indicadores assistenciais:

- a. Número de consultas por beneficiário;
- b. Percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- c. Percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- d. Índice de internação hospitalar;
- e. Custo médio de internação;
- f. Percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Quinto: O percentual de reajuste será apurado da seguinte forma:

- a. Planos de saúde 1 e 2: Será aplicado índice percentual de reajuste único para os planos 1 e 2, devendo a CONTRATADA considerar para o cálculo do índice de reajuste os custos assistenciais e receitas de ambos os planos de forma conjunta.
 - a.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado em que conste o cálculo da sinistralidade separadamente por plano e o cálculo da sinistralidade considerando ambos os planos em conjunto.

Parágrafo Sexto: As PARTES poderão suscitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato. Para análise do desequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser apresentados documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Parágrafo Sétimo: Deverá o gestor da contratação promover negociação com a CONTRATADA com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554- 13.2016.5.90.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 2024NE ___ emitida em __/__/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa referente aos serviços prestados no mês anterior, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A contratação é de natureza coletiva empresarial, com regime de concessão de plano de saúde na modalidade de pós pagamento, aqui entendido que a primeira mensalidade será paga a partir de 30 (trinta) dias após início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. A data da emissão;
- b. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- c. O período respectivo de execução do contrato;
- d. O valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e, ainda:

- a. Utilizar o *link* Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira;
- b. Acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde), para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT,
- c. Anexar as notas fiscais no SIGEO-JT, encaminhando a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- d. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo fixado, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do débito em atraso.

- a. Após decorridos mais de 30 (trinta) dias, o valor devido será atualizado com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores de sanções e das glosas poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir citados valores, a diferença será descontada da garantia contratual. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo fixado, contados da comunicação oficial por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As PARTES deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de lhe serem imputadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. **Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
- b. **Caução em títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, devendo a apresentação ser feita em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento.
- c. **Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, devendo ocorrer antes da data de assinatura deste Contrato;
- d. **Fiança bancária** deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Único: A garantia prestada pela CONTRATADA ser:

- a. Renovada a cada prorrogação contratual e complementada, nos moldes do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, caso haja aumento do valor total do ajuste, bem como revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da data em que se tornar exigível.
- b. Ser liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

- a. Acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, além de questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;
- b. Disponibilizar à CONTRATADA informação necessária à execução do objeto do contrato, sempre que solicitada;
- c. Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d. Encaminhar informação, conforme cronograma, contendo relação de inclusões e exclusões de beneficiários;
- e. Efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas, sendo que toda execução será paga exclusivamente a partir dos valores estabelecidos neste Contrato;
- f. Promover a consignação em folha de pagamento das despesas não subsidiadas, as quais se referem a.
 - f1 Parte da mensalidade de Beneficiários Titulares e Dependentes não subsidiada pelo CONTRATANTE;
 - f2 Valor integral da mensalidade dos Beneficiários Especiais;
 - f3 Parte do valor correspondente ao transporte aeromédico não subsidiada pelo CONTRATANTE;
 - f4 Coparticipação em consultas médicas.
- g. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados;
- h. Verificar o cumprimento de normas referentes à Política de Sustentabilidade do Tribunal (PLS-TRT3);
- i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - i.1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - i.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - i.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - i.4 Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - i.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - i.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

i.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Manter-se devidamente registrada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) durante toda vigência deste Contrato;
- c. Manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com abrangência geográfica definida neste instrumento e no Termo de Referência, composta por médicos, laboratórios, clínicas e hospitais que atendam aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos termos dispostos no item 9.2 do Termo de Referência “Qualificação Técnica”;
- d. Integrar em sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, profissionais e entidades que o CONTRATANTE indicar, desde que atendam às exigências técnicas impostas pela CONTRATADA;
- e. Cumprir as disposições contidas na proposta apresentada, em conformidade com o que dispõe este Instrumento contratual, assumindo o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- f. Fornecer aos beneficiários, quando for o caso, autorizações para consultas, intervenções, internações, etc, bem como carteira de identificação virtual ou física, quando solicitado pelo beneficiário, para utilização dos serviços e Guia de Serviços;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do apontamento, sob pena de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

incorrer em inexecução do contrato. Havendo justo motivo, o prazo estabelecido para correção das deficiências nos serviços contratados poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

- h.** Substituir as carteiras de identificação, quando for o caso, durante a vigência deste Contrato, e entregar as novas carteiras dos beneficiários, nos moldes descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;
- i.** Atualizar as carteiras virtuais antes do término de validade assinaladas nas carteiras de identificação dos beneficiários, além de emitir e enviar ao CONTRATANTE novas carteiras físicas, quando solicitadas pelos beneficiários; ficando a cargo da CONTRATADA o custeio referente a atualização, emissão e envio das carteiras;
- j.** Possuir meios próprios para invalidar carteiras de identificação, quando canceladas, extraviadas ou quando da rescisão deste Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE devolver as carteiras de identificação entregues a seus beneficiários;
- k.** Abster-se de valer-se deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- l.** Disponibilizar, a qualquer momento que o CONTRATANTE solicitar, os dados de utilização assistencial dos beneficiários para auditoria médica, podendo o CONTRATANTE realizar consultoria técnica nos dados assistenciais dos beneficiários, a qualquer momento;
- m.** Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- n.** Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA;
- o.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;
- p.** Enviar o faturamento dos serviços prestados, nos termos do disposto neste Instrumento, anexar no SIGEO-JT, ou em sistema que o substitua, documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato;
- q.** Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/192701/2021_res0310_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y, além de:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e sua representante ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou indevidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário (a) de Saúde do CONTRATANTE, e, em caso de sua ausência, seu substituto fixo perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Saúde, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), devendo observar o seguintes itens:

- a. A fiscalização técnica ficará a cargo do Chefe do Núcleo do Plano de Saúde, e, em caso de sua ausência, seu substituto fixo perante o CONTRATANTE (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput);
- b. A fiscalização administrativa ficará a cargo de servidores lotados no Núcleo do Plano de Saúde, designados pelo gestor.

Parágrafo Segundo: Cumpre ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), além de:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III);
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII;

- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), cabendo-lhe ainda:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II;
- b. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV;
- c. Comunicar, em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fato imediatamente ao gestor do contrato, Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V.

Parágrafo Quarto: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022), cabendo-lhe, ainda:

- a. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, devendo reportar ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- b. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- c. Identificar inexactidões ou irregularidades no Contrato, além de emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III).

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Único: Caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser extinto, a empresa CONTRATADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar prescrita pelo médico assistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

(CONTRATADA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria GP 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO

DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DA REDE DE ATENDIMENTO

1. PLANO 1: ESTADUAL

1.1. O plano 1, de abrangência geográfica estadual, deverá garantir, no mínimo, cobertura eletiva nas cidades onde há unidades de trabalho do TRT-MG e eventuais novas cidades que passarem a ter sede do CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual, além de cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional.

1.2. Atualmente, a Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composta pelo Município de Belo Horizonte e por 65 (sessenta e cinco) cidades do estado de Minas Gerais, a saber:

- Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unai e Varginha.

1.3. A rede credenciada do PLANO 1 deverá ter:

- a. Capacidade de atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) hospitais na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH), sendo pelo menos 3 (três) deles com Certificado de Acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA –, correspondente ao nível 3 – “Acreditado com Excelência”;
- b. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 5 (cinco) hospitais com CTI em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH) com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e anestesiologia;
- c. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 2 (dois) hospitais com CTI pediátrico em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- d. Capacidade de atendimento de, no mínimo, 05 (cinco) laboratórios de análises clínicas; 05 (cinco) laboratórios de anatomia patológica; 05 (cinco) clínicas de exames por imagens; 01 (um) serviço de medicina nuclear; 04 (quatro) clínicas especializadas em oncologia, 05 (cinco) clínicas especializadas em oftalmologia e 05 (cinco) clínicas especializadas em otorrinolaringologia em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- e. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI nos municípios de Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Ouro Preto, Pará de Minas, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Uberaba, Uberlândia e Varginha e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, clínica médica, pediatria e anestesiologia;

- f. Nos municípios listados na alínea “e” deverá apresentar capacidade de atendimento de, no mínimo 02 (dois) Laboratórios de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica e 01 (uma) clínica de exames por imagens; no mínimo, 2 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/obstetrícia;
- g. Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- h. Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 3 (três) hospitais em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- i. Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- j. Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital/clínica oftalmológica, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH);
- k. Capacidade de atendimento ambulatorial com, no mínimo, 1.000 (um mil) médicos credenciados, em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH), sendo pelo menos 5 (cinco) médicos em cada uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Angiologia, Ginecologia/ Obstetrícia e Psiquiatria; e,
- l. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 1 (um) hospital com CTI, fora do estado de Minas Gerais, localizado na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados brasileiros.

2. PLANO 2: NACIONAL

- 2.1. No Plano 2, de abrangência geográfica nacional tanto para os tratamentos eletivos como os de urgência/emergência, deverá constar toda a rede credenciada exigida para o Plano 1, assim como a abaixo relacionada:
 - a. Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados brasileiros com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia, pediatria, clínica médica e anestesiologia;
 - b. Capacidade de atendimento de no mínimo 01 (um) laboratório de análises clínicas; 01 (um) laboratório de anatomia patológica; 01 (uma) clínica de exames por imagens; 01 (uma) clínica especializada em oncologia; 01 (uma) clínica especializada em oftalmologia e 01 (uma) clínica especializada em otorrinolaringologia, em cada capital e/ou região metropolitana dos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo;

- c. Capacidade de atendimento de, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas e 02 (dois) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das seguintes especialidades médicas: clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ortopedia, cardiologia e ginecologia/obstetrícia, na capital e/ou região metropolitana de todos os Estados brasileiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 22/2024

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 40294/2024

Pregão Eletrônico:22/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde

Grupo: Único

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.